



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 13/2010-FS/SRATC**

**Auditoria à**  
**Inspeção Regional das Pescas**  
**(Gerência de 2008)**

Data de aprovação – 12/07/2010

Processo n.º 08/112.01



## Índice

Índice de Quadros .....	3
Índice de Anexos.....	3
Siglas Utilizadas.....	4
Sumário .....	5
<b>1. Introdução.....</b>	<b>7</b>
1.1. Natureza, Âmbito e Objectivos da Auditoria .....	7
1.2. Metodologia e Procedimentos .....	7
1.3. Fase Preliminar .....	7
1.4. Trabalho de Campo .....	8
1.5. Tratamento e Análise da Informação.....	8
1.6. Condicionantes e Limitações.....	8
1.7. Contraditório.....	8
<b>2. Identificação dos Responsáveis .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Demonstração Numérica .....</b>	<b>10</b>
<b>4. Observações de Auditoria.....</b>	<b>11</b>
4.1. Enquadramento Legal e Regime Financeiro .....	11
4.2. Órgãos, Serviços e Competências .....	13
4.3. Quadro de Pessoal.....	20
4.4. Análise das Receitas.....	21
4.4.1. Base Legal para Cobrança de Coimas .....	21
4.4.2. Destino das Receitas das Coimas.....	22
4.4.3. Produto das Coimas Cobradas pela IRP .....	23
4.4.4. Entrega das Coimas nos Cofres da RAA .....	23
4.5. Análise das Despesas.....	25
4.5.1. Execução Orçamental da Despesa .....	25
4.5.2. Legalidade e Regularidade Financeira das Despesas.....	27
4.5.3. Análise do Controlo Interno .....	32
<b>5. Instrução do Processo da Conta de Gerência .....</b>	<b>33</b>
5.1. Documentos de Prestação de Contas.....	33
5.2. Reconciliação Bancária.....	33
<b>6. Conclusões.....</b>	<b>34</b>
<b>7. Recomendações.....</b>	<b>35</b>
<b>8. Irregularidades.....</b>	<b>36</b>
<b>9. Decisão.....</b>	<b>38</b>
<b>10. Emolumentos .....</b>	<b>39</b>
<b>11. Ficha Técnica.....</b>	<b>40</b>
<b>12. Anexos .....</b>	<b>41</b>



## **Índice de Quadros**

<b>Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis.....</b>	<b>9</b>
<b>Quadro 2 – Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53º da LOPTC.....</b>	<b>10</b>
<b>Quadro 3 – Quadro de Pessoal a 31 de Dezembro de 2008 .....</b>	<b>20</b>
<b>Quadro 4 – Produto das Coimas Cobradas e Contabilizadas pela IRP .....</b>	<b>23</b>
<b>Quadro 5 – Produto das Coimas Depositadas pela IRP, nos Cofres da RAA .....</b>	<b>23</b>
<b>Quadro 6 – Execução Orçamental das Despesas.....</b>	<b>25</b>

## **Índice de Anexos**

<b>I – Diagrama das Instalações .....</b>	<b>41</b>
<b>II – Orçamento 2008 – Inicial e Alterações.....</b>	<b>42</b>
<b>III – Contas Correntes Orçamentais Reconstituídas .....</b>	<b>50</b>
<b>IV – Contraditório .....</b>	<b>52</b>



## **Siglas Utilizadas**

<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>IRP</b>	Inspeção Regional das Pescas
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>SRAM</b>	Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
<b>TC</b>	Tribunal de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



## Sumário

### Apresentação

A auditoria à Inspeção Regional das Pescas (IRP), prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, teve como objectivos a análise do processo de prestação de contas, a conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, o controlo interno na arrecadação de receitas e processamento da despesa, e a verificação da estrutura orgânica, procedimentos e funcionamento.

O trabalho de campo decorreu durante o mês de Outubro de 2009, na sede da IRP localizada na cidade da Horta.

### Principais conclusões/observações

- O Conselho Administrativo, o Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos e o Gabinete Jurídico e Administrativo, não se encontravam instituídos, conforme definido no DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.
- O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações é depositado pela IRP nos cofres da RAA não revertendo a favor das entidades referidas nos seguintes diplomas: artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro; artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril; artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril; e artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho.
- A aplicação informática de contabilidade não permitia a obtenção da conta corrente orçamental das rubricas de classificação económica e emitia documentos com informação errada.
- Foi efectuada uma alteração orçamental reduzindo a dotação disponível, sem que para tal, houvesse saldo, na respectiva rubrica de classificação económica.
- Foram autorizadas despesas sem o correspondente cabimento orçamental, situação regularizada no final do ano.



### **Principais Recomendações**

- 1.** Constituir o Conselho Administrativo, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007;
- 2.** Tomar as medidas necessárias para que o produto das coimas reverta a favor das entidades referenciadas na legislação em vigor.
- 3.** Não autorizar a assumpção de despesas sem o correspondente cabimento orçamental, respeitando o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei de enquadramento do orçamento da RAA);
- 4.** Respeitar os normativos e regras de execução orçamental, definidos anualmente pelos diplomas de execução orçamental.



## **1. Introdução**

### **1.1. Natureza, Âmbito e Objectivos da Auditoria**

A auditoria à *Inspeção Regional das Pescas*, adiante designado por *IRP*, foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. Esta acção reveste a natureza de uma auditoria financeira, à conta de gerência de 2008, tendo como objectivo apreciar, designadamente:

- a) O processo de prestação de contas para verificar a respectiva conformidade documental com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas e se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas;
- b) A conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- c) O controlo interno na arrecadação de receitas e processamento da despesa;
- d) A verificação da estrutura orgânica, procedimentos e funcionamento.

### **1.2. Metodologia e Procedimentos**

Procedeu-se à análise do sistema de controlo interno e efectuaram-se testes directos aos documentos de receita e de despesa, para verificar e confirmar a legalidade e a regularidade das operações realizadas.

As técnicas gerais de verificação incidiram, essencialmente, na inspecção e análise dos documentos de suporte e seu registo contabilístico e ainda a realização de entrevistas, para recolha de informações e obtenção de esclarecimentos considerados necessários.

### **1.3. Fase Preliminar**

Pretendeu-se conhecer a entidade, em função da sua natureza jurídica, dos objectivos preconizados no sector económico em que está inserida, bem como os normativos vigentes aplicáveis, tendo-se para o efeito estudado o enquadramento legal e institucional, a análise das contas e constituição de dossier individual.



#### **1.4. Trabalho de Campo**

Os trabalhos desenvolveram-se na sede da IRP, de 19 a 23 de Outubro de 2009, através de entrevistas e verificações *in loco* da documentação e registos, com vista à recolha de informação e à aplicação de testes de conformidade e substantivos necessários à realização dos objectivos.

#### **1.5. Tratamento e Análise da Informação**

Compreendeu a sistematização da informação recolhida no trabalho de campo, bem como a verificação da conformidade do processo de prestação de contas, em função dos testes realizados *in loco* e no TC.

#### **1.6. Condicionantes e Limitações**

Em geral, não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de realçar a total disponibilidade e colaboração prestadas, pelo dirigente e colaboradores da IRP, patentes no decurso dos trabalhos.

#### **1.7. Contraditório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e a Rogério Ribeiro Ferraz, na qualidade de Inspector Regional de Pescas<sup>2</sup>.

A resposta e alegações constam, na íntegra, do *Anexo IV*, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, e foram tidas em conta na elaboração do presente relatório.

Os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos no corpo do relatório.

---

<sup>2</sup> Ofício n.º 1060/2010-S.T e n.º 1061/2010, de 15/06/2010.





## 2. Identificação dos Responsáveis

Em conformidade com a relação nominal dos responsáveis, constante do processo, a gestão orçamental e financeira do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 foi assegurada, apenas, pelo Inspector Regional das Pescas

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>RESIDÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO LÍQUIDA AUFERIDA</b>
Rogério Ribeiro Ferraz	Inspector Regional das Pescas	01/01/2008 a 31/12/2008	Rua da Travessa, Urb. Vista do Vale, n.º 4 Flamengos 9900 – 401 Horta	€ 58 078,68

O Licenciado Rogério Ribeiro Ferraz foi nomeado para exercer o cargo de Inspector Regional das Pescas, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, por despacho do Subsecretário Regional das Pescas, de 10 de Dezembro de 2007, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 127, de 17 de Dezembro de 2007.



### 3. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, de acordo com o n.º 2 do art. 53.º da LOPTC foi o que consta do ajustamento seguinte.

**Quadro 2 – Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53º da LOPTC  
– 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008**

<i>Unid: euro</i>		
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	130.073,86	
Recebido na gerência	<u>788.781,62</u>	<u>918.855,48</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	767.567,98	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>151.287,50</u>	<u>918.855,48</u>

*O saldo da gerência anterior* foi confirmado na Conta de Gerência de 2007.

Relativamente ao valor recebido na gerência (€ 788 781,62) € 658 355,63 diz respeito a *Receitas Orçamentais*.

Quanto ao valor saído na gerência (€ 767 567,98) € 655 086,00 diz respeito a *Despesas Orçamentais*.

Relativamente ao saldo que transita para a gerência seguinte, na importância de € 151 287,50, a análise das reconciliações bancárias e restante suporte documental permitiu certificar os montantes contabilizados.



## 4. Observações de Auditoria

### 4.1. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

A Inspeção Regional das Pescas, abreviadamente designada por IRP, é um serviço da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM)<sup>3</sup>, dotado de **autonomia administrativa**, nos termos da lei.

Incumbe à IRP, programar, coordenar e executar, em colaboração com outros organismos e instituições, a fiscalização e o controlo da pesca marítima, da aquicultura e das actividades conexas (designadas por pesca), desde a produção à comercialização, sendo o **serviço investido nas funções de autoridade regional da pesca**.

Incumbe, ainda, à IRP proceder à fiscalização e controlo das normas relativas à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca.



Mala de instrumentos técnicos



Mala de instrumentos técnicos



Mala de instrumentos técnicos



Viatura de trabalho

<sup>3</sup> O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A – Aprova a Orgânica e o Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), publicado no Diário da República, 1.ª Série n.º 94, de 16 de Maio de 2007.



A IRP tem sede no Faial e exerce a sua actividade em todo o território da RAA. Dispõe de serviços nas ilhas de São Miguel, Terceira e Pico.

A IRP desenvolve a sua actividade sob tutela do membro do governo regional responsável pelo sector das pescas.

As competências cometidas à IRP, no âmbito da política de defesa, conservação e gestão dos recursos marinhos são exercidos em coordenação, ao nível nacional, com a Direcção – Geral das Pescas e Aquicultura e ao nível regional com a Direcção Regional das Pescas.

São **atribuições da IRP**, entre outras:

- a) Contribuir para a formulação da política de fiscalização e controlo das actividades da pesca e controlo da qualidade dos produtos deste sector;
- b) Coordenar, programar e executar, por si ou em colaboração com outros organismos e instituições, acções de fiscalização, vigilância e controlo que assegurem o cumprimento dos normativos que enquadram o exercício da pesca, incluindo a movimentação e transacção do respectivo pescado, bem como das normas e regulamentos aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca;
- c) Prevenir e reprimir o incumprimento das normas regionais, nacionais, comunitárias e internacionais, proceder ao levantamento de autos, instruir e decidir os processos de contra-ordenação que, por lei, lhe são cometidos;
- d) Coordenar com a autoridade nacional de pesca a execução, nos Açores, da vigilância da pesca, no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Actividades da Pesca (SIFICAP), e gerir e explorar o Sistema de Monitorização Contínua das Actividades da Pesca (MONICAP), relativamente a embarcações registadas em portos da Região Autónoma dos Açores e as que operem na subárea Açores da ZEE nacional;
- e) Divulgar a legislação e demais normativos reguladores das actividades da pesca, da movimentação e transacção do pescado e das normas aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, junto das organizações de produtores, associações de armadores ou pescadores, associações empresariais, sindicatos, agentes económicos e público em geral, bem como elaborar e difundir as orientações necessárias à prevenção das infracções;
- f) Prosseguir na Região, enquanto autoridade regional da pesca, com as competências de fiscalização e controlo à Direcção-Geral das Pescas e aquicultura.



## 4.2. Órgãos, Serviços e Competências

Nos termos do n.º 1, do art.º 15.º do Anexo I, do DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, estão previstos os seguintes órgãos:

- O Inspector Regional das Pescas;
- O Conselho Administrativo (CA);
- O Conselho Consultivo (CC).

Nos termos do n.º 2, daquele artigo, estão previstos os seguintes serviços:

- O Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP);
- O Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA).

A IRP é dirigida pelo **Inspector Regional das Pescas**, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional, ao qual compete:

- ✓ Exercer os poderes que lhe são cometidos no âmbito da fiscalização e controlo de pesca;
- ✓ Assegurar a articulação funcional da IRP com as diferentes entidades integradas no SIFICAP, no sentido de estabelecer, em tempo útil, com racionalidade e eficiência, a conjugação dos vários meios operacionais intervenientes ao nível da vigilância e controlo das actividades da pesca;
- ✓ Dirigir e superintender em todos os serviços e actividades da IRP;
- ✓ Representar a IRP;
- ✓ Presidir ao CA e ao CC e convocar as respectivas reuniões;
- ✓ Submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades;
- ✓ Proferir a decisão final em todos os processos de contra-ordenação da responsabilidade da IRP;
- ✓ Exercer as demais competências conferidas por lei aos cargos de direcção superior de 2.º grau.

O **CA** é o **órgão deliberativo** em matéria de gestão financeira e patrimonial, sendo constituído pelo Inspector Regional das Pescas, que preside, pelo chefe da DFPCP e pelo chefe da DAJA **ou, na ausência de provimento destes cargos de chefia, por funcionários nomeados pelo inspector regional**, ao qual compete:

- ✓ Superintender a gestão financeira e patrimonial;
- ✓ Aprovar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares de aplicação de receitas próprias;
- ✓ Assegurar a cobrança de receitas e a sua entrega aos cofres da Região;
- ✓ Autorizar a realização de despesas e verificar o seu processamento e liquidação, sem prejuízo da competência própria do inspector regional;



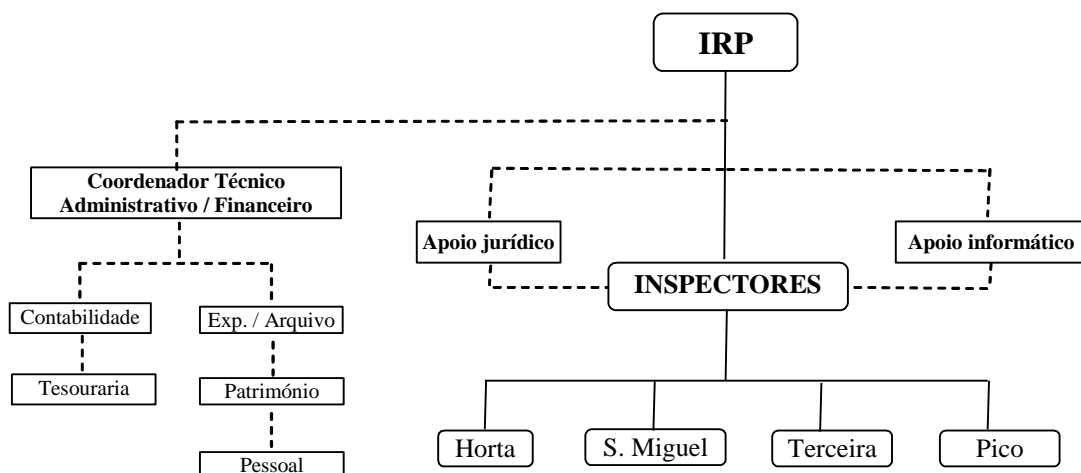
- ✓ Submeter anualmente a conta de gerência à apreciação da SRATC;
- ✓ Proceder à reposição de quantias não aplicadas e à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
- ✓ Promover, regularmente, a fiscalização da escrituração e contabilidade.

O CC é o **órgão de consulta** do Inspector Regional das Pescas, que a ele preside, sendo ainda composto por um representante de cada uma das seguintes entidades: Departamento Marítimo dos Açores, Comando da Zona Marítima dos Açores, Comando da Polícia Marítima dos Açores, Comando da Zona Aérea dos Açores, Guarda Nacional Republicana, Inspeção Regional do Ambiente, Inspeção Regional das Actividades Económicas, Lotaçor, Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e Direcção Regional das Pescas, ao qual compete:

- ✓ Apreciar e propor as medidas adequadas à efectiva coordenação e articulação das acções de fiscalização e controlo da pesca desenvolvidas pelas diferentes entidades competentes;
- ✓ Proceder à análise periódica dos resultados obtidos no controlo da pesca;
- ✓ Analisar e propor projectos de instrumentos normativos que visem, no âmbito regional e nacional, o aperfeiçoamento da regulação da pesca;
- ✓ Apreciar e dar parecer sobre o plano anual de actividades da IRP;
- ✓ Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu presidente.

No decurso dos trabalhos preparatórios da auditoria verificou-se que o **Conselho Administrativo (CA)**, o **Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP)** e o **Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA)**, não se encontravam instituídos.

Pela observação efectuada *in loco*, criou-se o seguinte organograma.





A Inspeção Regional das Pescas pelo ofício SE/2009/265, de 03/07/2009, refere o seguinte:

*Relativamente aos elementos associados ao Conselho de Administração (CA), (...), e não obstante o referido órgão constar na orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007, o mesmo não se encontra instituído, já que nunca foram providos os cargos de direcção, designadamente os chefes do Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP) e do Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA). Por outro lado sempre existiu o entendimento de que, tratando-se a Inspeção Regional das Pescas (IRP) de um serviço dotado de mera autonomia administrativa, não possuindo autonomia financeira, logo nos termos da lei o **Inspector Regional terá as competências necessárias, e atribuídas por diferentes diplomas legais, que lhe permitem exercer a gestão do serviço, do orçamento e realizar despesas.** Os diplomas legais que consubstanciam esta interpretação são, nomeadamente, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Abril; a alínea a) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008; e o Despacho n.º 1297/2007, de 27 de Dezembro, do Subsecretário Regional das Pescas que delega no Inspector Regional várias competências entre as quais as necessárias para a gestão do serviço, do orçamento e realizar despesas. (Negrito nosso)*

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Abril, refere o seguinte:

*“Os serviços e organismos dispõem de créditos inscritos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores e os seus dirigentes são competentes para, com carácter definitivo e executório, praticarem actos necessários à autorização de despesas e seu pagamento, no âmbito da gestão corrente.”*

A alínea a) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, refere o seguinte:

*“São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:*

- a) *Até € 100 000, os directores regionais e os **órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;**” (Negrito nosso)*

Nos termos do Despacho n.º 1297/2007, de 10 de Dezembro<sup>4</sup> o Subsecretário Regional das Pescas, Marcelo Leal Pamplona subdelegou em Rogério Ribeiro Ferraz, Inspector Regional das Pescas, competência para:

---

<sup>4</sup> Publicado no JO II Série n.º 134, de 27 de Dezembro de 2007.





**1. No âmbito da gestão geral do serviço:**

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços;
- b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- c) Organizar a estrutura interna do serviço e definir as regras necessárias ao seu funcionamento e articulação.

**2. No âmbito da gestão dos recursos humanos:**

- a) Atribuir classificações de serviço e proceder à respectiva homologação;
- b) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal, após autorização do membro do Governo responsável pelas pescas;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados condicionalismos legais;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento nos termos da lei;
- e) Ordenar a instrução de processos disciplinares;
- f) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e subsídios de férias e Natal;
- h) Autorizar deslocações em serviço, bem como a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;
- i) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal e todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- j) Praticar actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

**3. No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:**

- a) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;
- b) Elaborar e aprovar a conta de gerência;





- c) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- d) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, relativas a deslocações em serviço e inscrições e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;
- e) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 50 000,00 euros, ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental.

#### **4. No âmbito da gestão de instalações e equipamento:**

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

Esta **delegação de competências**, do Subsecretário Regional das Pescas, no Inspector Regional das Pescas, **não pode substituir a criação e funcionamento do CA**, conforme definido no citado Decreto Regulamentar Regional.

Assim, verifica-se que **não foi dado cumprimento** ao estabelecido nos artigos 15.º e 17.º do Anexo I ao DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

De acordo com o n.º 4 do referido art.º 17.º, o CA é que detinha competências para delegar poderes no seu presidente.

O funcionamento dos órgãos colegiais, como é o caso do CA, está sujeito às regras definidas nos artigos 14.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), designadamente a consignação em acta das deliberações tomadas, “ (...) *sem o que não produzirão efeitos*” (n.º 2 do art.º 122.º do CPA). Porém a autorização para a realização de despesas, foi da responsabilidade do Inspector Regional das Pescas, na ausência de CA.

Atendendo a que aquela competência pertence ao órgão colegial, conclui-se que os **pagamentos** relativos a *Despesas Orçamentais*, entre **1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008**, no valor de € 655 086,00<sup>5</sup>, **não foram autorizados pelo órgão legalmente competente**.

A responsabilidade pela realização daqueles pagamentos sem autorização do CA recai sobre o Inspector Regional das Pescas, Rogério Ribeiro Ferraz, por os ter autorizado sem competência para o efeito.

Esta situação é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos alinea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

---

<sup>5</sup> Conforme se pode verificar no Mapa de Conta de Gerência de 2008, constante do processo.



Na resposta, em **contraditório**, o responsável alegou:

*“Relativamente à constituição do Conselho Administrativo (CA), e não obstante o referido órgão constar na orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007, o mesmo não se encontra instituído, já que nunca foram providos os cargos de direcção, designadamente os chefes do Gabinete de Fiscalização da Pesca e do controlo dos Produtos (GFPCP) e do Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA). Conforme informação n.º 25/2008, de 5 de Maio (em anexo ao presente ofício), após solicitação de informação sobre os procedimentos necessários para que se procedesse ao provimento dos referidos cargos, conclui-se que não se poderia fazê-lo devido ao facto de no âmbito da actual orgânica da SRAM, para além do cargo de Inspector Regional das Pescas (cargo de direcção superior), não ter sido expressamente prevista a existência de quaisquer cargos dirigentes de regime geral (nomeadamente cargos de direcção intermédia), nem foram criados no mesmo decreto regulamentar regional quaisquer cargos de direcção específica.*

*Não obstante, na ausência de provimento destes cargos, ter sido consagrado na orgânica da SRAM a possibilidade de serem nomeados, pelo Inspector Regional, funcionários para o referido Conselho, tal situação nunca tinha sido detectada anteriormente. No entanto, e considerando as conclusões preliminares do Anteprojecto de Relatório e estando alertado para a existência dessa possibilidade, já se está a desenvolver todos os procedimentos para que seja efectuada a nomeação de dois funcionários com vista à operacionalização deste órgão ainda durante o corrente ano.*

*Realça-se que sempre existiu o entendimento de que, tratando-se a IRP de um serviço dotado de mera autonomia administrativa, não possuindo autonomia financeira, logo nos termos da lei o Inspector Regional terá as competências necessárias, e atribuídas por diferentes diplomas legais, que lhe permitem exercer a gestão do serviço, do orçamento e realizar despesas. Nomeadamente o artigo 3.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Abril; a alínea a) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, que aprova o orçamento da Região autónoma dos Açores para o ano de 2008; e o Despacho n.º 1297/2007, de 27 de Dezembro, do Subsecretário Regional das Pescas que subdelega no Inspector Regional várias competências entre as quais as necessárias para a gestão do serviço, do orçamento e a realização de despesas.*

*Não obstante este entendimento, e no decorrer da elaboração da nova orgânica da SRAM, foram efectuadas diligencias no sentido de corrigir a situação referente à criação dos cargos de direcção intermédia e direcção específica para que os mesmos sejam efectivamente criados e desta forma se possa efectuar a nomeação e provimento dos mesmos.*

*Apesar de não ter sido constituído o CA da IRP, tendo todas as despesas sido autorizadas pelo Inspector Regional, estas foram executadas tendo sempre em conta as necessidades do serviço, no que diz respeito à melhor e racional gestão dos*



*recursos financeiros, humanos e materiais disponibilizados para o cumprimento da sua missão e funções. Esta situação é comprovada pelos resultados obtidos no âmbito da missão da IRP, no controlo constante dos valores das Despesas e Receitas Orçamentais, e nas Contas de Gerência remetidas anualmente à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.*

*Todas as Contas de Gerência remetidas à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foram subscritas pelo Inspector Regional das Pescas à altura em exercício, e nunca esta Inspeção foi notificada por este organismo sobre a obrigatoriedade de se proceder à instituição do Conselho Administrativo. Sendo que nunca os titulares deste cargo, e apesar de possíveis e comuns erros/falhas, tiveram qualquer intenção consciente de violar “ normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos”, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.*

*Não obstante a identificação de eventuais incumprimentos de algumas disposições legais relacionadas com as normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, enumeradas no Anteprojecto de Relatório, e eventual pagamento de coima pelo responsável pela infracção, deverá ser considerado que Rogério Ribeiro Ferraz, estava pela primeira vez a assumir um cargo de direcção superior, e que no decorrer desse primeiro ano de nomeação deu continuidade à situação que o serviço se vinha encontrando desde a sua criação*

*Conforme são identificadas situações de eventuais irregularidades ou incumprimentos, têm sido efectuadas diligências no sentido de as resolver.*

*Considerando os pontos apresentados anteriormente, aguarda-se que o Tribunal de Contas, não considere a eventual infracção financeira referenciada no Capítulo 8 do Anteprojecto de Relatório, ou que, a considerar a existência desta, conclua pela não imputação de responsabilidade a Rogério Ribeiro Ferraz, ou releve a eventual responsabilidade por inobservância de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, por se encontrarem reunidos os pressupostos do n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 20 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.*

*Em conclusão e como resultado da auditoria em apreço houve uma aprendizagem e consequente melhoria dos procedimentos de gestão administrativa e financeira desta unidade orgânica, sendo que todas as recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas têm vindo a ser acatadas e todas as diligências tem vindo a ser tornadas, com empenho, no sentido de corrigir e ajustar procedimentos que conduzam ao cumprimento integral dos normativos legais em vigor.”*

Atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte do Inspector Regional das Pescas, não haver recomendações anteriores sobre esta mesma matéria e que é a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara **relevada a responsabilidade por esta infracção financeira.**



### 4.3. Quadro de Pessoal

A IRP dispõe, para a prossecução das suas atribuições, dos seguintes efectivos:

**Quadro 3 – Quadro de Pessoal a 31 de Dezembro de 2008**

Designação dos Cargos	Número de Lugares Previsto	N.º de Lugares Providos				
		Faial	S. Miguel	Pico	Terceira	Total
<b>Pessoal Dirigente:</b>						
Inspector Regional	1	1	0	0	0	1
Director de Gabinete	2	0	0	0	0	0
<b>Pessoal Técnico Superior:</b>						
Técnico Superior de 2.ª Classe, de 1.ª Classe, principal, assessor ou assessor principal	4	3	1	0	0	4
<b>Pessoal da Carreira de Inspector Superior:</b>						
Inspector, Inspector principal, inspector superior ou inspector Superior Principal	9	3	1	0	1	5
<b>Pessoal da Carreira de Inspector Técnico:</b>						
Inspector técnico, principal, especialista ou especialista principal	2	0	0	0	0	0
<b>Pessoal da Carreira de Inspector - Adjunto</b>						
Inspector - Adjunto, principal, especialista ou especialista principal	5	0	2	2	1	5
<b>Pessoal de Informática:</b>						
Técnico de informática de grau 1, 2 ou 3	1	1	0	0	0	1
<b>Pessoal Administrativo:</b>						
Chefe de Secção	1	1	0	0	0	1
Assistente administrativo especialista, principal ou assistente administrativo	4	5	1	0	0	6
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>23</b>

Em 31 de Dezembro de 2008, o quadro de pessoal tinha 79% de lugares preenchidos. Destes 43% (10) diziam respeito às carreiras de Inspeção da IRP.



#### **4.4. Análise das Receitas**

Sendo a IRP um organismo com dotações no Orçamento da Região, as importâncias recebidas em conta dessas dotações foram as seguintes:

- 1 – Por conta do Capítulo 06 do Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar foram autorizadas, a favor da IRP, importâncias no valor de € 533 791,21;
- 2 – Por conta do Capítulo 40 do Orçamento do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar foram autorizadas, a favor da IRP, importâncias no valor de € 124 564,42.

As importâncias recebidas e provenientes de aplicação de coimas em processos de contra ordenação em matéria de pesca marítima atingiram € 26 547,46 em 2008. Estas verbas foram inscritas em Contas de Ordem – Receitas Consignadas.

Para análise da receita apenas foi considerada a receita proveniente da aplicação de coimas em processos de contra-ordenação em matéria de pesca marítima, dado que a restante receita se encontra devidamente certificada pela Delegação de Contabilidade Pública Regional de Horta.

##### **4.4.1. Base Legal para Cobrança de Coimas**

A actividade da pesca na RAA é regulada por disposições comunitárias de aplicação directa (Regulamentos Comunitários), diplomas de âmbito nacional e legislação regional. Esta diversidade legislativa tem por referência quatro diplomas estruturantes, correspondentes à exploração dos recursos marinhos com fins comerciais, incluindo a primeira venda do pescado, a pesca lúdica e a pesca-turismo.

São estes diplomas que determinam as sanções ao incumprimento das regras estabelecidas para as actividades descritas, bem como a competência de regulamentação, autuação e decisão dos procedimentos. Assim:

1. O Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro – Fixa o quadro legal regulamentador do exercício da pesca e das culturas marinhas em águas sob soberania e jurisdição portuguesas;
2. O Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril – Actualiza o Regime da Primeira Venda de Pescado Fresco;
3. O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril – Define o quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, animais ou vegetais, com fins lúdicos nas águas da subárea dos Açores na Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa;
4. O Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Junho – Define o quadro legal da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores na Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa.



Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado nos referidos diplomas é aplicável o Regime Geral das Contra-Ordenações previsto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo DL n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações aprovadas na Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

#### **4.4.2. Destino das Receitas das Coimas**

O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações previstas nos referidos diplomas, reverte a favor de diversas entidades nas seguintes percentagens:

– Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro:

- 60% para os cofres do Estado (Região) a ser afecto ao Fundo de Compensação Salarial;
- Dos restantes 40%:
  1. 30% para a entidade que levanta o auto de notícia;
  2. 30% para a entidade que procede à instrução;
  3. 40% para a Inspeção Geral das Pescas (Inspeção Regional das Pescas).

– Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril:

- 10% para a entidade que levantou o auto de notícia;
- 10% para a entidade que instruiu o processo;
- 20% para a entidade que aplicou a coima;
- 60% para o Estado (Região).

– Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril:

- 20% para a entidade que levantar o auto de notícia e instruir o processo, ou para a Região quando for órgão ou serviço da administração regional autónoma;
- 80% para a Região.

– Artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho:

- 20% para a entidade que levantar o auto de notícia e instruir o processo, ou para a Região quando for órgão ou serviço da administração regional autónoma;
- 80% para a Região, a afectar ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

A Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político Administrativo da RAA – alínea b) do artigo 102.º, indica que as coimas cobradas no seu território constituem receitas da Região.



#### 4.4.3. Produto das Coimas Cobradas pela IRP

O produto das coimas cobradas pela IRP foi, no período em análise, de € 148 017,87, conforme se encontra espelhado no quadro seguinte.

Quadro 4 – Produto das Coimas Cobradas e Contabilizadas pela IRP

Descrição	Unid.: Euro					Total
	2004	2005	2006	2007	2008	
17 .02.17- Coimas - Inspeção Regional das Pescas	34.436,92	18.885,38	30.351,48	37.796,63	26.547,46	148.017,87

Fonte: Contas de Gerência da IRP de 2004 a 2008

Relativamente ao valor contabilizado na Conta de Gerência de 2004<sup>6</sup>, no valor de € 34 436,92, verifica-se que resulta do produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações cobradas em 2002, 2003 e 2004, respectivamente, no valor de € 9 375,11, de € 6 487,74 e de € 18 574,07.

O depósito de toda a receita proveniente das coimas é efectuado na conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o n.º 0627066067230.

#### 4.4.4. Entrega das Coimas nos Cofres da RAA

Em 31 de Dezembro de 2008, encontrava-se depositada em conta da RAA – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, em Contas de Ordem, Capítulo 17 – Operações Extra Orçamentais, Grupo 04 – Contas de Ordem, Artigo 02 – Consignação de Receitas, alínea 17) **Coimas – Inspeção Regional das Pescas** a importância de € 120 773,19.

Quadro 5 – Produto das Coimas Depositadas pela IRP, nos Cofres da RAA

Designação das Receitas	Unid.: Euro				Total Acumulado nos Cofres da RAA
	2005	2006	2007	2008	
17 - Operações Extra-Orçamentais					
02 - Consignação de Receitas	53.322,30	21.984,71	45.466,18	0,00	120.773,19
17- Coimas - Inspeção Regional das Pescas					

Fonte: Conta da Região de 2005 a 2008

A importância entregue nos cofres da RAA, em 2005, diz respeito a coimas arrecadas pela IRP, entre 2002 e 2005.

<sup>6</sup> De referir que a primeira conta de gerência enviada ao Tribunal de Contas foi a relativa à gerência de 2004.





As verbas arrecadadas em 2008, no valor de € 26 547,46 e uma pequena parcela arrecadada em 2007, no valor de € 697,22, apenas foram entregues nos cofres da RAA, em 4 de Maio de 2009, através de Guia de Receita n.º 1493.

Constata-se que **o produto das coimas** aplicadas pelas contra-ordenações, está sendo **depositado** pela IRP **nos cofres da RAA não revertendo a favor das entidades** referidas nos diplomas enunciados no ponto 4.4.2.

Uma parte daquela receita, que não foi possível apurar, será receita própria da IRP.

Para poder movimentar as receitas próprias a que tem direito, compete ao Conselho Administrativo aprovar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares de aplicação de receitas próprias, conforme competência definida no n.º 2 artigo 17.º do Anexo I ao DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Em **contraditório**, o responsável alegou:

*“O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações tem vindo a ser integralmente depositado pela IRP nos cofres da RAA. Esta situação deve-se ao facto de na lei não ser claro como se processará a distribuição dos valores das coimas quando estão envolvidas decisões relacionadas com os autos levantados aos mesmos arguidos, por diferentes entidades, instruídos por outras, e decididos pela IRP, com base em diplomas legais que efectuam diferentes divisões de verbas, e que por sua vez têm de ter decisão única. Bem como as dúvidas de interpretação que levantam o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.*

*Por outro lado tem sido dada prioridade à análise e instrução de processos de contra-ordenação, no sentido de resolver todos os processos em tempo, tendo, sido dedicada toda a atenção e tempo necessário dos juristas desta Inspeção à análise e instrução dos mesmos.*

*Apesar do exposto, e considerando a necessidade de dar resposta a esta questão, irá recorrer-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) no sentido de receber orientações que esclareçam o destino do produto das coimas, e forma de repartição das mesmas.*





## 4.5. Análise das Despesas

### 4.5.1. Execução Orçamental da Despesa

O orçamento inicial da IRP, no ano de 2008, foi de € 626 324,00. No decurso da gerência foi revisto e reforçado em € 33 236,00, tendo-se, assim, fixado em € 659 560,00.

As despesas realizadas (€ 655 086,00) situaram-se dentro dos limites orçamentais aprovados, atingindo-se uma taxa de execução de 99,3%.

O quadro 6 desenvolve a estrutura e a execução orçamental das despesas, no ano de 2008.

**Quadro 6 – Execução Orçamental das Despesas**

Classificação Económica		Orçamento Inicial	Orçamento Revisto	Despesa Realizada	Unid.: Euro	
					Taxa Exec.	
<b>Departamento 09, Capítulo 06, Divisão 01 - Inspeção Regional das Pescas (IRP)</b>						
<b>Despesas com Pessoal</b>						
01.01.03	Pessoal dos Quadros	290.910,00	275.086,00	274.744,88	41,9	99,9
01.01.06	Pessoal Contratado a Termo	31.947,00	23.939,00	23.938,13	3,7	100,0
01.01.11	Representação	6.669,00	6.809,00	6.808,80	1,0	100,0
01.01.12	Suplementos e Prémios	17.900,00	39.528,00	39.527,72	6,0	100,0
01.01.13	Subsídio de Refeição	18.516,00	17.464,00	17.459,36	2,7	100,0
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	27.500,00	53.875,00	53.866,13	8,2	100,0
01.01.15	Remunerações por Doença e Maternidade	4.000,00	23.319,00	23.318,41	3,6	100,0
01.02.02	Horas Extraordinárias	5.000,00	4.655,00	4.654,50	0,7	100,0
01.02.04	Ajudas de Custo	10.000,00	6.000,00	5.601,65	0,9	93,4
01.02.05	Abono para Falhas	1.000,00	972,00	971,49	0,1	99,9
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	5.000,00	2.171,00	2.170,92	0,3	100,0
01.02.14 A	Remuneração Complementar	14.512,00	4.816,00	4.815,14	0,7	100,0
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	3.071,00	3.100,00	3.099,32	0,5	100,0
01.03.03 A)	Complemento Açoriano ao Abono de Família		264,00	0,00	0,0	0,0
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	55.583,00	67.383,00	67.340,79	10,3	99,9
01.03.06	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais		105,00	104,60	0,0	99,6
01.03.08	Outras Pensões	1.816,00	1.915,00	1.914,67	0,3	100,0
01.03.09	Seguros	900,00	42,00	41,55	0,0	98,9
<b>Sub Total</b>		<b>494.324,00</b>	<b>531.443,00</b>	<b>530.378,06</b>	<b>81,0</b>	<b>99,8</b>
<b>Aquisição de Bens</b>						
02.01.08	Material de Escritório	3.000,00	358,00	357,80	0,1	99,9
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas		20,00	20,00	0,0	100,0
02.01.21	Outros Bens	500,00	333,00	332,39	0,1	99,8
<b>Sub Total</b>		<b>3.500,00</b>	<b>711,00</b>	<b>710,19</b>	<b>0,1</b>	<b>99,9</b>
<b>Aquisição de Serviços</b>						
02.02.08	Locação de Outros Bens	500,00	174,00	173,28	0,0	99,6
02.02.09	Comunicações		175,00	174,82	0,0	99,9
02.02.13	Deslocações e Estadas	1.000,00	1.000,00	803,81	0,1	80,4
<b>Sub Total</b>		<b>1.500,00</b>	<b>1.349,00</b>	<b>1.151,91</b>	<b>0,2</b>	<b>85,4</b>
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>						
07.01.08	Software informático					
07.01.09	Equipamento administrativo	2.000,00	1.057,00	1.056,51	0,2	100,0
07.01.10	Equipamento básico					
07.01.11	Ferramentas e Utensílios					
<b>Sub Total</b>		<b>2.000,00</b>	<b>1.057,00</b>	<b>1.056,51</b>	<b>0,2</b>	<b>100,0</b>
<b>Total Cap 06 Divisão 01</b>		<b>501.324,00</b>	<b>534.560,00</b>	<b>533.296,67</b>	<b>81,4</b>	<b>99,8</b>



**Quadro 6 – Execução Orçamental da Despesa (continuação)**

Classificação Económica	Orçamento Inicial	Orçamento Revisto	Despesa Realizada	Unid.: Euro	
				Despesa Realizada	Taxa Exec.
<b>Capítulo 40, Programa 11 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade das Pescas, Projecto 1 - Inspeção e Gestão, Acção 1 A) Fiscalização e Inspeção</b>					
<b>Aquisição de Bens</b>					
02.01.02 A Combustíveis e Lubrificantes	6.000,00	5.300,00	4.936,78	0,8	93,1
02.01.07 A Vestuário e Artigos Pessoais	1.700,00	500,00	414,00	0,1	82,8
02.01.08 A Material de Escritório	14.400,00	9.415,00	9.045,40	1,4	96,1
02.01.12 A Material de Transportes - Peças	2.000,00	0,00	0,00	0,0	
02.01.14 A Outro Material - Peças	3.000,00	0,00	0,00	0,0	
02.01.18 A Livros e Documentação Técnica	200,00	100,00	92,86	0,0	92,9
02.01.21 A Outros Bens	5.000,00	1.000,00	701,52	0,1	70,2
<b>Sub Total</b>	<b>32.300,00</b>	<b>16.315,00</b>	<b>15.190,56</b>	<b>2,3</b>	<b>93,1</b>
<b>Aquisição de Serviços</b>					
02.02.02 A Limpeza e Higiene	100,00	100,00	52,23	0,0	52,2
02.02.03 A Conservação de Bens	5.000,00	3.235,00	3.233,54	0,5	100,0
02.02.04 A Locação de Edifícios	15.375,00	15.375,00	15.375,00	2,3	100,0
02.02.08 A Locação de Outros Bens	400,00	175,00	172,50	0,0	98,6
02.02.09 A Comunicações	18.125,00	7.000,00	6.217,28	0,9	88,8
02.02.10 A Transportes	3.000,00	2.550,00	2.539,68	0,4	99,6
02.02.11 A Representação dos Serviços	500,00	500,00	269,85	0,0	54,0
02.02.12 A Seguros	3.500,00	800,00	795,17	0,1	99,4
02.02.13 A Deslocações e Estadas	29.000,00	25.500,00	24.840,66	3,8	97,4
02.02.15 A Formação	3.500,00	1.340,00	1.340,00	0,2	100,0
02.02.17 A Publicidade	1.000,00	0,00	0,00	0,0	
02.02.19 A Assistência Técnica	700,00	610,00	601,76	0,1	98,6
02.02.20 A Outros Trabalhos Especializados	3.000,00	24.418,00	24.218,88	3,7	99,2
<b>Sub Total</b>	<b>83.200,00</b>	<b>81.603,00</b>	<b>79.656,55</b>	<b>12,2</b>	<b>97,6</b>
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>					
07.01.07 A Equipamento de Informática	4.000,00	12.932,00	12.931,74	2,0	100,0
07.01.08 A Software Informático		6.000,00	5.996,40	0,9	99,9
07.01.09 A Equipamento Administrativo	4.000,00	3.350,00	3.332,89	0,5	99,5
07.01.11 A Ferramentas e Utensílios	1.500,00	4.800,00	4.681,19	0,7	97,5
<b>Sub Total</b>	<b>9.500,00</b>	<b>27.082,00</b>	<b>26.942,22</b>	<b>4,1</b>	<b>99,5</b>
<b>Total Cap 40 Prog 11 Proj 1 Acção 1A</b>	<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>121.789,33</b>	<b>18,6</b>	<b>97,4</b>
<b>Total 2008</b>	<b>626.324,00</b>	<b>659.560,00</b>	<b>655.086,00</b>	<b>100,0</b>	<b>99,3</b>

Fonte: Mapa Comparativo

Na estrutura da despesa, destacam-se as *Despesas com Pessoal*, € 530 378,06, com um peso relativo de 81% do total. Estas despesas foram processadas e pagas pelo Orçamento de Funcionamento.

As *Despesas com Aquisição de Serviços*, € 80 808,46, representam 12,4% do total. Estas despesas foram processadas e pagas pelo Orçamento de Funcionamento (€ 1 151,91) e pelo Plano de Investimento (€ 79 656,55).

As *Despesas com Aquisição de Bens de Capital*, € 27 998,73, representam 4,3% do total. Estas despesas foram processadas e pagas pelo Orçamento de Funcionamento (€ 1 056,51) e pelo Plano de Investimento (€ 26 942,22).



#### **4.5.2. Legalidade e Regularidade Financeira das Despesas**

Tendo como objectivo verificar o processo de realização de despesas, especialmente no que concerne ao controlo orçamental da despesa, seleccionaram-se, para verificação documental, as seguintes rubricas económicas, financiadas pelo Plano de Investimentos – Capítulo 40, Programa 11 – Modernização das Infraestruturas e da Actividade Pescas – Projecto 11 – Inspeção e Gestão, Acção 1 A) – Fiscalização e Inspeção:

- 02.02.20 A – Outros Trabalhos Especializados – € 24 218,88;
- 07.01.07 A – Equipamento de Informática – € 12 931,74;
- 07.01.08 A – Software Informático – € 5 996,40;
- 07.01.09 A – Equipamento Administrativo – € 3 332,89;
- 07.01.11 A – Ferramentas e Utensílios – € 4 681,19.

O critério que presidiu à escolha destas despesas, para efeitos de verificação do controlo orçamental, prendeu-se com os seguintes factores:

- - Natureza das despesas de carácter variável e aleatório;
- - Frequência das alterações orçamentais;
- - Taxas de execução orçamental próximas dos cem por cento;
- - Documentos das alterações orçamentais não estavam devidamente organizados;
- - Aplicação informática emitia informações sobre controlo orçamental erradas;
- - Aplicação informática não emitia contas correntes da despesa.

Para se poder apreciar a **legalidade e regularidade das despesas** realizadas com aquisição de bens e serviços foi necessário reconstituir as contas correntes orçamentais, das rubricas de classificação económica seleccionadas<sup>7</sup>, tendo-se **concluído**:

#### ***Quanto aos registos e procedimentos:***

- a) As despesas encontravam-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas, excepto no que respeita à informação dos saldos de dotação orçamental disponível e à inexistência de contas correntes da execução orçamental da despesa;
- b) As autorizações da despesa e respectivos pagamentos foram dadas pelo Inspector Regional das Pescas;
- c) A aplicação informática de contabilidade – GESTOR / GEDI, SA – não permitia a obtenção da conta corrente orçamental das rubricas de classificação económica e emitia documentos com informação errada.

---

<sup>7</sup> Vide anexo III – Contas Correntes Orçamentais Reconstituídas.



Relativamente às observações das alíneas a) e c), em **contraditório**, o IRP respondeu:

“Os mapas disponibilizados pela aplicação GESTOR, remetidos aquando do pedido de documentação para a auditoria e durante a realização da mesma, permitem efectuar o controlo orçamental da despesa, disponibilizando a qualquer momento toda a informação exigida pelo Plano Oficial da Contabilidade Publica (POCP, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro).”

Cingindo-se ao ano de 2008, aquele que foi objecto da auditoria, a afirmação agora proferida não corresponde à realidade, conforme se pode comprovar pelas irregularidades apontadas no corpo deste relatório, sobre a matéria do controlo orçamental.

Durante a acção de trabalho de campo – realizada em 2009 – foram efectuados testes “in loco” à aplicação informática GESTOR / GEDI, SA, tendo-se constatado, ainda assim, a impossibilidade de obter o output das contas correntes das rubricas orçamentais, tanto por via digital, como através de impressão. Assim, apesar do exposto, os factos relatados, são de manter.

**Quanto à regularidade financeira:**

- d) A informação do saldo da dotação orçamental disponível, inscrito na autorização da despesa (Proposta) – documento extraído da aplicação informática – estava errada e, em duas situações, com valor negativo. Conforme relação de despesas:

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 02.02.03 A - Conservação de Bens / 2008</b>						
15-Fev-08	Prop n.º 39	-103,50	4.064,51	21-Fev-08	25-Mar-08	Manut. ar condicionado das instalações
13-Out-08	Prop n.º 270	-444,60	2.701,62	29-Nov-08	14-Jan-09	Reparação Impressora
3-Nov-08	Prop n.º 298	-247,10	2.454,52	24-Dez-08	15-Jan-09	Revisão de viatura
17-Nov-08	Prop n.º 349	-19,62	534,90	17-Nov-08	30-Dez-08	Arranjo iluminação das Instalações
9-Dez-08	Prop n.º 350	-668,44	1,46	10-Dez-08	30-Dez-08	Revisão de viatura
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.07 A - Equipamento de Informática / 2008</b>						
9-Jan-08	Prop n.º 7	-63,02	4.186,98	14-Jan-08	25-Jan-08	Hub USB
11-Jan-08	Prop n.º 14	-1.396,10	2.790,88	11-Jan-08	22-Fev-08	Aquis. Portátil
18-Fev-08	Prop n.º 46	-1.634,13	1.156,75	4-Abr-08	25-Mar-08	Aquis. Portátil
6-Mar-08	Prop n.º 56	-18,52	1.138,23	5-Mar-08	4-Abr-08	Hub
28-Mar-08	Prop n.º 74	-1.086,81	51,42	2-Abr-08	20-Mai-08	Aquis. monitor
21-Out-08	Prop n.º 279	-309,51	-58,09	28-Out-08	18-Nov-08	DockStation
7-Nov-08	Prop n.º 316	-8.423,65	-881,74	17-Dez-08	14-Jan-09	Servidores informática
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.11 A - Ferramentas e Utensílios / 2008</b>						
28-Mai-08	Prop n.º 136	-2.115,05	-660,00	2-Jul-08	25-Jul-08	Dinamómetro suspensão e termómetro
11-Jun-08	Prop n.º 152	-10,57	-670,57	11-Jun-08	16-Jul-08	Balança 20Kg
3-Jul-08	Prop n.º 181	-364,80	-335,37	25-Jul-08	14-Ago-08	Couvetes 2/1 e 1/1
31-Out-08	Prop n.º 295	-451,43	-314,04	27-Nov-08	30-Dez-08	Câmara fotográfica digital
10-Nov-08	Prop n.º 317	-67,15	18,81	10-Nov-08	30-Dez-08	Fita métrica

Esta **anomalia** está relacionada com a parametrização da aplicação informática, porque permite emitir um documento relevante – autorização da despesa com informação do respectivo cabimento orçamental – sem que, os elementos nela



inscritos correspondam à materialização dos suportes contabilísticos previamente lançados.

Cingindo-se somente à leitura dos documentos emitidos, nomeadamente as *Propostas* números 298 e 74 (a fls. 387 e 497), onde os saldos de dotação orçamental são negativos, concluir-se-ia que as despesas teriam sido autorizadas de forma ilegal, por não disporem de cabimento orçamental, o que não corresponderia à realidade, pois, conforme se pode observar no quadro supra (resultante da reconstituição das contas correntes orçamentais) aquelas autorizações de despesa dispunham de dotação orçamental.

O inverso também ocorreu – informação de saldo orçamental disponível – quando, efectivamente, as rubricas não dispunham desse saldo, nomeadamente as *Propostas* n.º 279, 316, 136, 152, 181 e 295, (a fls. 507, 514, 554, 569, 575 e 594) situações desenvolvidas na alínea f), mais à frente.

Sobre esta matéria o **responsável alegou:**

*“As duas situações detectadas de valores negativos inscritos na autorização de despesa (Proposta) deveram-se a um problema com a base de dados da aplicação e depois de detectada a situação foi solicitada a assistência técnica da GEDI, S.A., tendo o problema com a base de dados sido identificado e solucionado.”*

Do exposto depreende-se que a anomalia referida no anteprojecto de relatório já se encontra resolvida.



- e) Foi efectuada uma alteração orçamental reduzindo a dotação disponível, sem que para tal, houvesse saldo, na respectiva rubrica de classificação económica, conforme relação:

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 02.02.03 A - Conservação de Bens / 2008</b>						
		<i>Saldo Anterior</i>	2.454,52			
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	-2.600,00	-145,48			Redução

Este **registo** além de **errado é impossível de fazer-se**, por não estar prevista a existência de **dotações orçamentais negativas** e por colocar em risco os procedimentos de controlo orçamental da despesa e do equilíbrio orçamental.

Sobre a apreciação efectuada o **responsável argumentou**:

*“A rubrica 02.02.03 A – Conservação de Bens, tinha uma dotação inicial de € 5.000,00, tendo havido uma redução da mesma por transferência para outras rubricas num total de € 2.600,00, ficando com uma dotação disponível de € 2.400,00, pelo que a mesma não foi reduzida sem que houvesse saldo, tal como afirmado no Anteprojecto de Relatório. Cópia dos mapas referentes a esta alteração orçamental foram remetidos ao Tribunal de Contas junto com toda a documentação solicitada, constando os mesmos como anexo ao ofício da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) de 10/11/2008 com a referência Sai-DROT/2008/3412/mc.”*

Os factos agora apresentados, não invalidam o relatado no anteprojecto de relatório, porquanto, em contraditório, se considera a dedução errada, isto é, refere-se somente a dotação inicial de € 5 000,00, sem considerar os encargos assumidos – € 2 545,48 – até à data da redução da dotação orçamental no valor de € 2 600,00.

Em suma, a **rubrica 02.02.03 A – Conservação de Bens**, tinha: € 5 000,00 (saldo inicial) - € 2 545,48 (deduzidos encargos assumidos) = **€ 2 454,52 (saldo disponível, em 6 de Novembro de 2008)**.

**Como se pode constatar, pela análise da rubrica 02.02.03 A – Conservação de Bens, nos Anexos: II – Orçamento 2008 – Inicial e Alterações e III – Contas Correntes Orçamentais Reconstituídas**, não existia dotação orçamental suficiente, naquela data, para que se fizesse uma **redução orçamental no valor de € 2 600,00, na citada rubrica**.



**Quanto à legalidade financeira:**

- f) Foram autorizadas despesas sem o correspondente cabimento orçamental, conforme relação de despesas:

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.07 A - Equipamento de Informática / 2008</b>						
21-Out-08	Prop n.º 279	-309,51	-58,09	28-Out-08	18-Nov-08	DockStation
7-Nov-08	Prop n.º 316	-8.423,65	-881,74	17-Dez-08	14-Jan-09	Servidores informática
<b>Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.11 A - Ferramentas e Utensílios / 2008</b>						
28-Mai-08	Prop n.º 136	-2.115,05	-660,00	2-Jul-08	25-Jul-08	Dinamómetro suspensão e termómetro
11-Jun-08	Prop n.º 152	-10,57	-670,57	11-Jun-08	16-Jul-08	Balança 20Kg
3-Jul-08	Prop n.º 181	-364,80	-335,37	25-Jul-08	14-Ago-08	Couvetes 2/1 e 1/1
31-Out-08	Prop n.º 295	-451,43	-314,04	27-Nov-08	30-Dez-08	Câmara fotográfica digital

Na data de autorização das despesas – supra referenciadas – não existia dotação orçamental na respectiva rubrica, tendo as mesmas sido autorizadas sem o correspondente cabimento orçamental, contrariando n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei de enquadramento do orçamento da RAA), que determina: «*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*».

Esta situação é passível de configurar responsabilidade financeira sancionatória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Posteriormente, foram efectuados reforços das dotações orçamentais, naquelas rubricas, de modo a cobrir os saldos negativos existentes, sendo que, no final do ano, as dotações orçamentais já abrangiam todas as despesas assumidas.



### **4.5.3. Análise do Controlo Interno**

A análise do controlo interno, pela observação dos circuitos documentais, dos procedimentos, dos registos e da organização interna da IRP, permitiu identificar os seguintes aspectos:

#### **Pontos Fortes:**

- Conhecimentos de controlo interno pelos responsáveis;
- Há, dentro do possível (dimensão do quadro de pessoal), segregação de funções;
- Sectores estão bem identificados e com funções bem definidas;
- Informação disponibilizada com celeridade;

#### **Pontos Fracos:**

- Inexistência do Conselho Administrativo;
- Procedimentos de aprovação dos orçamentos deficientes;
- Demasiadas alterações orçamentais;
- Dificuldades em garantir que as coimas emitidas tenham sido cobradas ou anuladas;
- Algum risco de prescrição de coimas;
- Execução orçamental deficiente (programa informático emite informações e documentos com informação errada);
- Colaboradores da contabilidade e tesouraria necessitam de formação, de modo a aperfeiçoarem e actualizarem os seus conhecimentos técnicos, especialmente na área dos serviços com autonomia administrativa e financeira.





## **5. Instrução do Processo da Conta de Gerência**

A IRP organizou e instruiu a conta de gerência de 2008 nos termos das Instruções do TC publicadas no DR, I Série, Suplemento, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985, aplicáveis aos organismos e serviços com contabilidade orçamental (perspectiva unigráfica).

Após a conferência documental, procedeu-se à conciliação da informação constante na Conta de Gerência com as relações comprovativas dos documentos de receita e despesa, das retenções e entregas dos descontos e com as Declarações das verbas autorizadas pela Delegação da Contabilidade Pública Regional da Horta, por conta do Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a favor da Inspeção Regional das Pescas.

Procedeu-se à análise da execução orçamental da despesa, para apreciação de eventuais desvios, com vista à certificação dos princípios orçamentais contidos na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

### **5.1. Documentos de Prestação de Contas**

Relativamente aos documentos de prestação de contas, verificou-se, na generalidade, o cumprimento das Instruções do TC publicadas no DR, I Série, Suplemento, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985, aplicáveis aos organismos e serviços com contabilidade orçamental, com excepção da Conta Especial das Receitas Consignadas e da cópia da acta na parte em que foi aprovada a conta, que não foram remetidos.

A IRP justificou o não envio da acta pelo facto de o CA não estar instituído.

### **5.2. Reconciliação Bancária**

A Inspeção Regional das Pescas tem duas contas bancárias, uma na Caixa Geral de Depósitos com o n.º 0627066067230 e outra no BANIF com o n.º 97232372.30.001, ambas com três titulares – Rogério Ribeiro Ferraz – Inspector Regional das Pescas; Aura Maria Gonçalves de Medeiros – Coordenadora Técnica, e Rui Manuel Serpa Silva – Assistente Técnico.

Procedeu-se à certificação do saldo que transitou para a gerência seguinte através da confrontação da síntese das reconciliações bancárias com as certidões emitidas pelas instituições financeiras. Após confirmação da regularização das divergências motivadas pelos movimentos em trânsito à data de 31/12/2008, não se verificou qualquer diferença entre as certidões bancárias e o saldo contabilístico da gerência.



## 6. Conclusões

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Conclusões</i>
4.2	O Conselho Administrativo (CA), o Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP) e o Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA), não se encontravam instituídos, conforme o definido no DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.
4.2	O Inspector Regional das Pescas autorizou a realização de despesas, na ausência de CA.
4.3	Em 31 de Dezembro de 2008, o quadro de pessoal tinha 79% dos lugares preenchidos. Destas 43% (10) diziam respeito às carreiras de Inspeção da IRP.
4.4	O ORAA, através da SRAM, transferiu, em 2008, para a IRP € 658 355,63, com origem nos Capítulos 06 – Orçamento de Funcionamento (€ 533 791,21) e 40 – Plano de Investimentos (€ 124 564,42). A aplicação de coimas, em processos de contra ordenação em matéria de pesca marítima, atingiu, em 2008, € 26 547,46. Estas verbas foram inscritas, no ORAA, em Contas de Ordem – Receitas Consignadas.
4.4.3	As coimas cobradas pela IRP, no período 2004 a 2008, foram de € 148 017,87.
4.4.4	Em 31 de Dezembro de 2008, encontravam-se depositados no ORAA, em Contas de Ordem – Receitas Consignadas – € 120 773,19. Contudo, os € 26 547,46, arrecadados em 2008 e € 697,22 reportados a 2007, apenas foram entregues nos cofres da RAA, em 4 de Maio de 2009, através de Guia de Receita n.º 1493. O produto das coimas é depositado pela IRP nos cofres da RAA não revertendo a favor das entidades referidas nos diplomas enunciados no ponto 4.4.2.
4.5.1	O orçamento inicial da IRP, em 2008, foi reforçado em € 33 236,00, fixando-se em € 659 560,00, e teve uma execução de € 655 086,00 (99,3%). Destacam-se as Despesas com <i>Pessoal</i> (€ 530 378,06), <i>Aquisição de Serviços</i> (€ 80 808,46) e <i>Aquisição de Bens de Capital</i> (€ 27 998,73).
4.5.2-a)	As despesas encontravam-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas, excepto quanto à informação dos saldos de dotação orçamental disponível e à inexistência de contas correntes da execução orçamental da despesa.
4.5.2-b)	As autorizações da despesa e respectivos pagamentos foram dadas pelo Inspector Regional das Pescas, em substituição do Conselho Administrativo.
4.5.2-c)	A aplicação informática de contabilidade – GESTOR / GEDI, SA – não permitia a obtenção da conta corrente orçamental das rubricas de classificação económica e emitia documentos com informação errada.
4.5.2-d)	A informação do <i>saldo da dotação orçamental disponível</i> , inscrito na autorização da despesa ( <i>Proposta</i> ) – documento extraído da aplicação informática – estava errada e, em duas situações, com valor negativo.
4.5.2-e)	Foi efectuada uma alteração orçamental reduzindo a dotação disponível, sem que para tal, houvesse saldo, na respectiva rubrica de classificação económica.
4.5.2-f)	Foram autorizadas despesas sem o correspondente cabimento orçamental, situação regularizada no final do ano.



## **7. Recomendações**

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

- 1.** Constituir o Conselho Administrativo, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007;
- 2.** Tomar as medidas necessárias para que o produto das coimas reverta a favor das entidades referenciadas na legislação em vigor;
- 3.** Não autorizar a assumpção de despesas sem o correspondente cabimento orçamental, respeitando o n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei de enquadramento do orçamento da RAA);
- 4.** Respeitar os normativos e regras de execução orçamental, definidos anualmente pelos diplomas de execução orçamental.



## 8. Irregularidades

		4.2
<b>Descrição</b>	O Conselho Administrativo (CA), o Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP) e o Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA), não se encontravam instituídos.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 15.º do Anexo I, do DRR n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.	
		4.4.4
<b>Descrição</b>	O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações está sendo depositado pela IRP nos cofres da RAA não revertendo a favor das entidades referidas nos diplomas enunciados no ponto 4.4.2.	
<b>Normas infringidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro;</li> <li>– Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril;</li> <li>– Artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril;</li> <li>– Artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho.</li> </ul>	
		4.5.2 – alínea a).....
<b>Descrição</b>	As despesas encontravam-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas, excepto no que respeita à informação dos saldos de dotação orçamental disponível e à inexistência de contas correntes da execução orçamental da despesa.	
<b>Normas infringidas</b>	- Número 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro (Execução do ORAA para 2008).	
		4.5.2 – alínea c).....
<b>Descrição</b>	A aplicação informática de contabilidade – GESTOR / GEDI, SA – não permitia a obtenção da conta corrente orçamental das rubricas de classificação económica e emitia documentos com informação errada.	
<b>Normas infringidas</b>	- Número 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro (Execução do ORAA para 2008).	



4.5.2 – alínea d).....	
<b>Descrição</b>	A informação do <i>saldo da dotação orçamental disponível</i> , inscrito na autorização da despesa ( <i>Proposta</i> ) – documento extraído da aplicação informática – estava errada e, em duas situações, com valor negativo.
<b>Normas infringidas</b>	- Número 2 e número 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro (Execução do ORAA para 2008).

4.5.2 – alínea e).....	
<b>Descrição</b>	Foi efectuada uma alteração orçamental reduzindo a dotação disponível, sem que para tal, houvesse saldo, na respectiva rubrica de classificação económica.
<b>Normas infringidas</b>	- Número 2 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro (Execução do ORAA para 2008).

Relativamente às irregularidades apontadas no ponto 4.5.2 — Alíneas a), c), d) e e), o responsável refere que:

*“Em todos os pontos há a referência a números de um artigo com normas eventualmente infringidas relacionadas com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, no entanto, no exercício de 2008 o Orçamento da Região Autónoma dos Açores estava regulamentado e foi executado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 14 de Janeiro.”*

Por lapso, foi mencionado, no anteprojecto de relatório, o diploma de execução orçamental do ano de 2009 (Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho) e não o de 2008 (Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro), ano sobre o qual incorreram os factos, conforme bem refere o responsável.



## 9. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, declara-se relevada a responsabilidade pela infracção decorrente do incumprimento da obrigação de instituir o Conselho de Administração, com os fundamentos expressos no ponto 4.2.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

A Inspeção Regional das Pescas deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas, nomeadamente a relativa à constituição do Conselho Administrativo.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

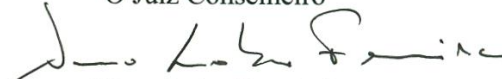
Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada e, individualmente, ao responsável notificado em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Julho de 2010

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



## 10. Emolumentos

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>		<b>Processo n.º 08/112. 01</b>
Entidade fiscalizada:	Inspeção regional das Pescas	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Inspeção Regional das Pescas</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	24	€ 119,99	€ 2 879,76
— Na área da residência oficial	209	€ 88,29	€ 18 452,61
Emolumentos calculados			€ 21 332,37
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 17 164,00</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial ..... € 119,99 — Acções na área da residência oficial ..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



## 11. Ficha Técnica

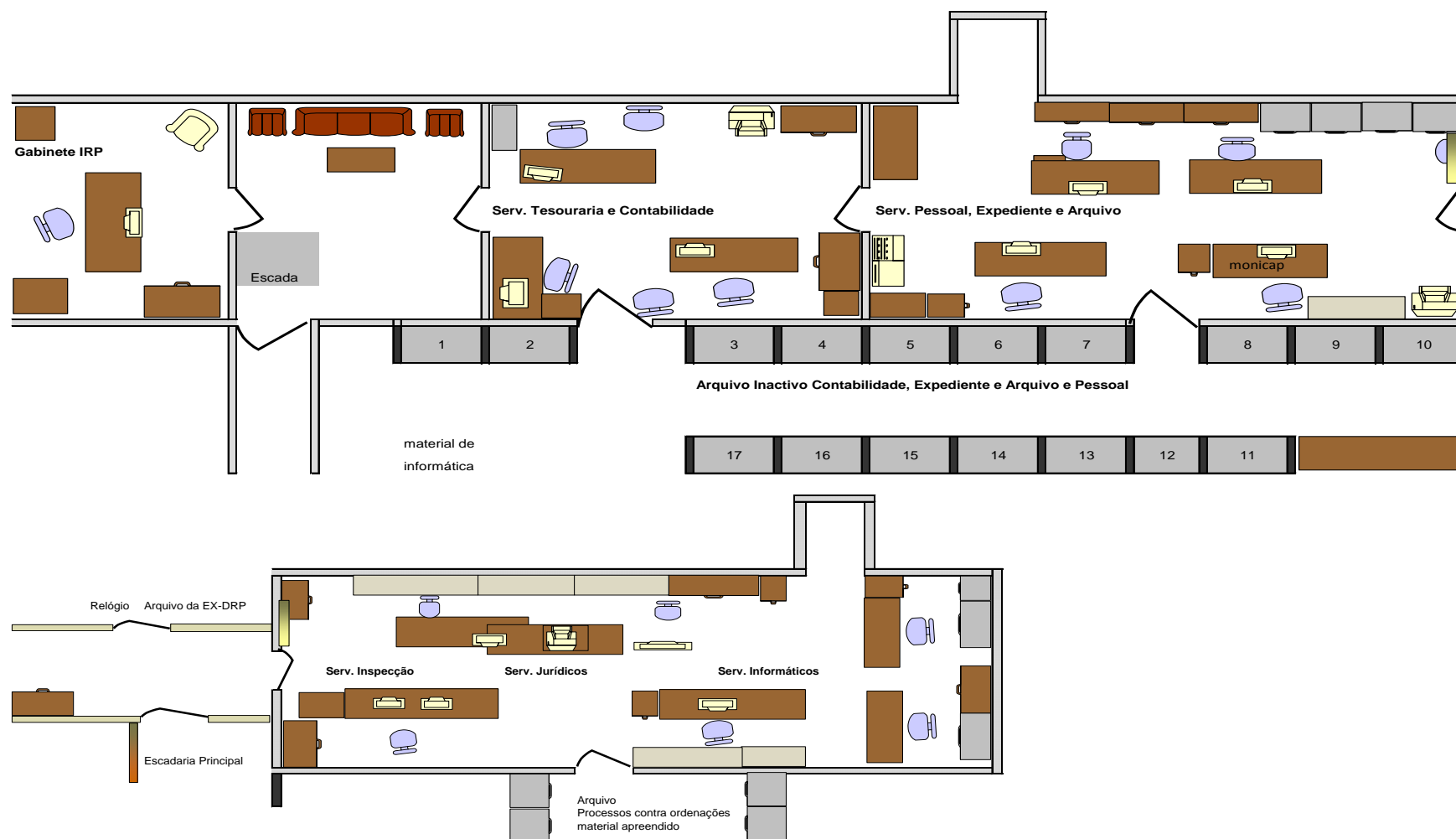
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<b>Coordenação</b>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gambôa Cabral	Auditor-Chefe
<b>Execução</b>	Aida Sousa	Auditora
	Ricardo Soares	Técnico Verificador Superior





## 12. Anexos

### I – Diagrama das Instalações





## II – Orçamento 2008 – Inicial e Alterações

Classificação Económica	Orç. Inicial	1ª Alt. Orç F (a)		21-Jan		2ª Alt. Orç F		18-Fev		3ª Alt. Orç F		8-Abr		4ª Alt. Orç P		8-Abr		5ª Alt. Orç F		19-Jun		
		+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=
<b>Total 2008</b>	<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>
<b>Departamento 09, Capítulo 06, Divisão 01 - Inspeção Regional das Pescas (IRP)</b>																						
<b>Orçamento Funcionamento</b>																						
<b>01.00.00</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>494.324</b>		<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>
<b>01.01.00</b>	<b>Remunerações Certas e Permanentes</b>	<b>397.442</b>		<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>
01.01.03	Pessoal dos Quadros	290.910		290.910			290.910			290.910	95		290.815			290.815			19.513			271.302
01.01.06	Pessoal Contratado a Termo	31.947		31.947			31.947			31.947			31.947			31.947			22			31.925
01.01.11	Representação	6.669		6.669			6.669			6.669			6.669			6.669			140			6.809
01.01.12	Suplementos e Prémios	17.900		17.900			17.900			17.900			17.900			17.900			21.000			38.900
01.01.13	Subsídio de Refeição	18.516		18.516			18.516			18.516			18.516			18.516					1.060	17.456
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	27.500		27.500			27.500			27.500			27.500			27.500						27.500
01.01.15	Remunerações p/ Doença e Maternidade	4.000	10.000	14.000			14.000			14.000			14.000			14.000			7.435			21.435
<b>01.02.00</b>	<b>Abonos Variáveis ou Eventuais</b>	<b>35.512</b>		<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>						<b>35.512</b>
01.02.02	Horas Extraordinárias	5.000		5.000			5.000			5.000			5.000			5.000			1.000			4.000
01.02.04	Ajudas de Custo	10.000		10.000			10.000			10.000			10.000			10.000			4.000			6.000
01.02.05	Abono para Falhas	1.000		1.000			1.000			1.000			1.000			1.000						1.000
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	5.000	3.000	2.000			2.000			2.000			2.000			2.000						2.000
01.02.14 A	Remuneração Complementar	14.512	7.000	7.512			7.512			7.512			7.512			7.512			2.693			4.819
<b>01.03.00</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>61.370</b>		<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>						<b>61.370</b>
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	3.071		3.071			3.071			3.071			3.071			3.071			287			2.784
01.03.03 A)	Compl. Açoriano ao Abono de Família	0		0			0			0			0			0						0
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	55.583		55.583			55.583			55.583			55.583			55.583						55.583
01.03.06	Acid. em Serviço e Doe. Profissionais	0		0			0			0			0			0						0
01.03.08	Outras Pensões	1.816		1.816			1.816			1.816	95		1.911			1.911						1.911
01.03.09	Seguros	900		900			900			900			900			900						900
<b>02.00.00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>5.000</b>		<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>						<b>5.000</b>
<b>02.01.00</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>3.500</b>		<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>						<b>3.500</b>
02.01.08	Material de Escritório	3.000	1.800	1.200	20	20	1.180			1.180			1.180			1.180						1.180
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	0		0	20	20	20			20			20			20						20
02.01.21	Outros Bens	500		500			500			500			500			500						500
<b>02.02.00</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>	<b>1.500</b>		<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>						<b>1.500</b>
02.02.08	Locação de Outros Bens	500		500			500			500			500			500						500
<b>02.02.09</b>	<b>Comunicações</b>	<b>1.000</b>	1.800	1.800			1.800			1.800			1.800			1.800						1.800
02.02.13	Deslocações e Estadas	1.000		1.000			1.000			1.000			1.000			1.000						1.000
<b>07.00.00</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>2.000</b>		<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>						<b>2.000</b>
<b>07.01.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>2.000</b>		<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>						<b>2.000</b>
07.01.08	Software informático	0		0			0			0			0			0						0
07.01.09	Equipamento administrativo	2.000		2.000			2.000			2.000			2.000			2.000						2.000
07.01.10	Equipamento básico	0		0			0			0			0			0						0
07.01.11	Ferramentas e Utensílios	0		0			0			0			0			0						0
<b>Total I - Cap 06 Divisão 01</b>	<b>501.324</b>	<b>11.800</b>	<b>11.800</b>	<b>501.324</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>501.324</b>	<b>95</b>	<b>95</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>28.575</b>	<b>28.575</b>	<b>501.324</b>			<b>501.324</b>



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	6ª Alt. Orç P		1-Jul		7ª Alt. Orç P		15-Jul		8ª Alt. Orç P		29-Jul		9ª Alt. Orç F		27-Ago		10ª Alt. Orç F		20-Out		11ª Alt. Orç P		24-Out	
	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=
<b>Total 2008</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>			<b>626.324</b>
<b>Departamento 09, Capítulo 06, Divisão 01 - Inspeção Regional das Pescas (IRP)</b>																								
<b>Orçamento Funcionamento</b>																								
<b>01.00.00</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>		<b>494.324</b>		<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>	
<b>01.01.00</b>	<b>Remunerações Certas e Permanentes</b>		<b>397.442</b>		<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>	
01.01.03	Pessoal dos Quadros		271.302		271.302			271.302			271.302	3.784		271.302			275.086			275.086			275.086	
01.01.06	Pessoal Contratado a Termo		31.925		31.925			31.925			31.925		7.986	31.925			23.939			23.939			23.939	
01.01.11	Representação		6.809		6.809			6.809			6.809			6.809			6.809			6.809			6.809	
01.01.12	Suplementos e Prémios		38.900		38.900			38.900			38.900		628	38.900			39.528			39.528			39.528	
01.01.13	Subsídio de Refeição		17.456		17.456			17.456			17.456		8	17.456			17.464			17.464			17.464	
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal		27.500		27.500			27.500			27.500		4.911	27.500			32.411			32.411			32.411	
01.01.15	Remunerações p/ Doença e Maternidade		21.435		21.435			21.435			21.435		1.884	21.435			23.319			23.319			23.319	
<b>01.02.00</b>	<b>Abonos Variáveis ou Eventuais</b>		<b>35.512</b>		<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>	
01.02.02	Horas Extraordinárias		4.000		4.000			4.000	75		4.075			4.075			4.075			4.075			4.075	
01.02.04	Ajudas de Custo		6.000		6.000			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000	
01.02.05	Abono para Falhas		1.000		1.000			1.000			1.000		28	1.000			972			972			972	
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie		2.000		2.000			2.000	105		2.105			2.105			2.105			2.105			2.105	
01.02.14 A	Remuneração Complementar		4.819		4.819			4.819			4.819		3	4.819			4.816			4.816			4.816	
<b>01.03.00</b>	<b>Segurança Social</b>		<b>61.370</b>		<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>	
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens		2.784		2.784			2.784			2.784			2.784			2.784			2.784			2.784	
01.03.03 A)	Compl. Açoriano ao Abono de Família		0		0			0			0			0			0			0			0	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		55.583		55.583			55.583			55.583			55.583			55.583			55.583			55.583	
01.03.06	Acid. em Serviço e Doe. Profissionais		0		0			0			0			0			0			0			0	
01.03.08	Outras Pensões		1.911		1.911			1.911			1.911		4	1.911			1.915			1.915			1.915	
01.03.09	Seguros		900		900			900			900		23	900			877			877			877	
<b>02.00.00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>5.000</b>		<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>	
<b>02.01.00</b>	<b>Aquisição de bens</b>		<b>3.500</b>		<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>	
02.01.08	Material de Escritório		1.180		1.180			1.180		180	1.000		499	501			501			501			501	
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas		20		20			20			20			20			20			20			20	
02.01.21	Outros Bens		500		500			500			500		129	371			371			371			371	
<b>02.02.00</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		<b>1.500</b>		<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>	
02.02.08	Locação de Outros Bens		500		500			500			500		309	191			191			191			191	
02.02.09	Comunicações		1.800		1.800			1.800			1.800		1.299	501			501			501			501	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.000		1.000			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000	
<b>07.00.00</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		<b>2.000</b>		<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>	
<b>07.01.00</b>	<b>Investimentos</b>		<b>2.000</b>		<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>	
07.01.08	Software informático		0		0			0			0			0			0			0			0	
07.01.09	Equipamento administrativo		2.000		2.000			2.000			2.000		943	1.057			1.057			1.057			1.057	
07.01.10	Equipamento básico		0		0			0			0			0			0			0			0	
07.01.11	Ferramentas e Utensílios		0		0			0			0			0			0			0			0	
<b>Total I - Cap 06 Divisão 01</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>180</b>	<b>180</b>	<b>501.324</b>	<b>11.219</b>	<b>11.219</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>501.324</b>			



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	12ª Alt. Orç F		31-Out	13ª Alt. Orç F		3-Nov	14ª Alt. Orç P		6-Nov	15ª Alt. Orç P		12-Nov	16ª Alt. Orç F		20-Nov
	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=
<b>Total 2008</b>			<b>659.560</b>			<b>659.560</b>			<b>659.560</b>			<b>659.560</b>			<b>659.560</b>
<b>Departamento 09, Capítulo 06, Divisão 01 - Inspeção Regional das Pescas (IRP)</b>															
<b>Orçamento Funcionamento</b>															
<b>01.00.00 Despesas com Pessoal</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>			<b>494.324</b>
<b>01.01.00 Remunerações Certas e Permanentes</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>			<b>397.442</b>
01.01.03 Pessoal dos Quadros			275.086			275.086			275.086			275.086			275.086
01.01.06 Pessoal Contratado a Termo			23.939			23.939			23.939			23.939			23.939
01.01.11 Representação			6.809			6.809			6.809			6.809			6.809
01.01.12 Suplementos e Prémios			39.528			39.528			39.528			39.528			39.528
01.01.13 Subsídio de Refeição			17.464			17.464			17.464			17.464			17.464
01.01.14 Subsídio de Férias e de Natal	20.940		53.351	524		53.875			53.875			53.875			53.875
01.01.15 Remunerações p/ Doença e Maternidade			23.319			23.319			23.319			23.319			23.319
<b>01.02.00 Abonos Variáveis ou Eventuais</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>			<b>35.512</b>
01.02.02 Horas Extraordinárias			4.075			4.075			4.075		580	4.075			4.655
01.02.04 Ajudas de Custo			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000
01.02.05 Abono para Falhas			972			972			972			972			972
01.02.14 Outros Abonos em Numerário ou Espécie			2.105			2.105			2.105		66	2.105			2.171
01.02.14 A Remuneração Complementar			4.816			4.816			4.816			4.816			4.816
<b>01.03.00 Segurança Social</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>			<b>61.370</b>
01.03.03 Subsídio Familiar a Crianças e Jovens			2.784			2.784			2.784		294	2.784			3.078
01.03.03 A) Compl. Açoriano ao Abono de Família			0			0			0			0			0
01.03.05 Contribuições para a Segurança Social	12.296		67.879			67.879			67.879			67.879	105		67.774
01.03.06 Acid. em Serviço e Doe. Profissionais			0			0			0			0			0
01.03.08 Outras Pensões			1.915			1.915			1.915			1.915			1.915
01.03.09 Seguros			877			877			877		835	877			42
<b>02.00.00 Aquisição de bens e serviços</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>
<b>02.01.00 Aquisição de bens</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>			<b>3.500</b>
02.01.08 Material de Escritório			501	143		358			358			358			358
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas			20			20			20			20			20
02.01.21 Outros Bens			371	38		333			333			333			333
<b>02.02.00 Aquisição de Serviços</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>
02.02.08 Locação de Outros Bens			191	17		174			174			174			174
02.02.09 Comunicações			501	326		175			175			175			175
02.02.13 Deslocações e Estadas			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000
<b>07.00.00 Aquisição de Bens de Capital</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>
<b>07.01.00 Investimentos</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>			<b>2.000</b>
07.01.08 Software informático			0			0			0			0			0
07.01.09 Equipamento administrativo			1.057			1.057			1.057			1.057			1.057
07.01.10 Equipamento básico			0			0			0			0			0
07.01.11 Ferramentas e Utensílios			0			0			0			0			0
<b>Total I - Cap 06 Divisão 01</b>	<b>33.236</b>	<b>0</b>	<b>534.560</b>	<b>524</b>	<b>524</b>	<b>534.560</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>534.560</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>534.560</b>	<b>940</b>	<b>940</b>	<b>534.560</b>





# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	Orç. Inicial	1ª Alt. Orç F (a)		21-Jan		2ª Alt. Orç F		18-Fev		3ª Alt. Orç F		8-Abr		4ª Alt. Orç P		8-Abr		5ª Alt. Orç F		19-Jun	
		+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=		
<b>Capítulo 40, Programa 11 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade das Pescas, Projecto 1 - Inspeção e Gestão, Acção 1 A) e F) Fiscalização e Inspeção</b>																					
<b>Orçamento do Plano</b>																					
<b>02.00.00 A</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>	
<b>02.01.00 A</b>	<b>Aquisição de Bens</b>	<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>	
02.01.02 A	Combustíveis e Lubrificantes	6.000			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000	
02.01.07 A	Vestuário e Artigos Pessoais	1.700			1.700			1.700			1.700			1.700			1.700			1.700	
02.01.08 A	Material de Escritório	14.400			14.400			14.400			14.400		250	14.150			14.150			14.150	
02.01.12 A	Material de Transportes - Peças	2.000			2.000			2.000			2.000			2.000			2.000			2.000	
02.01.14 A	Outro Material - Peças	3.000			3.000			3.000			3.000			3.000			3.000			3.000	
02.01.18 A	Livros e Documentação Técnica	200			200			200			200			200			200			200	
02.01.21 A	Outros Bens	5.000			5.000			5.000			5.000			5.000			5.000			5.000	
<b>02.02.00 A</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>	<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>	
02.02.02 A	Limpeza e Higiene	100			100			100			100			100			100			100	
<b>02.02.03 A</b>	<b>Conservação de Bens</b>	<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>	
02.02.04 A	Locação de Edifícios	15.375			15.375			15.375			15.375			15.375			15.375			15.375	
02.02.08 A	Locação de Outros Bens	400			400			400			400			400			400			400	
02.02.09 A	Comunicações	18.125			18.125			18.125			18.125			18.125			18.125			18.125	
02.02.10 A	Transportes	3.000			3.000			3.000			3.000			3.000			3.000			3.000	
02.02.11 A	Representação dos Serviços	500			500			500			500			500			500			500	
02.02.12 A	Seguros	3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500	
02.02.13 A	Deslocações e Estadas	29.000			29.000			29.000			29.000			29.000			29.000			29.000	
02.02.15 A	Formação	3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500	
02.02.17 A	Publicidade	1.000			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000	
02.02.19 A	Assistência Técnica	700			700			700			700			700			700			700	
<b>02.02.20 A</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>	<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>	
<b>07.00.00</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>	
<b>07.01.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>	
<b>07.01.07 A</b>	<b>Equipamento de Informática</b>	<b>4.000</b>			<b>4.000</b>			<b>4.000</b>			<b>4.000</b>		250	<b>4.250</b>			<b>4.250</b>			<b>4.250</b>	
<b>07.01.08 A</b>	<b>Software informático</b>	<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>	
07.01.09 A	Equipamento administrativo	4.000			4.000			4.000			4.000			4.000			4.000			4.000	
<b>07.01.11 A</b>	<b>Ferramentas e Utensílios</b>	<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>			<b>1.500</b>	
<b>Total II - Cap 40 Prog 11 Proj 1 Acção 1A</b>		<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>250</b>	<b>250</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	

Notas: (a) Não existe a "relação em anexo" reportada às alterações orçamentais que entraram em vigor.  
(b) Falta a folha da "listagem actualizada" onde constam as rubricas de 02.01.02 -A a 02.02.10-A, com o valor da dotação actualizada.



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	6ª Alt. Orç P		1-Jul	7ª Alt. Orç P		15-Jul	8ª Alt. Orç P		29-Jul	9ª Alt. Orç F		27-Ago	10ª Alt. Orç F		20-Out	11ª Alt. Orç P		24-Out
	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=	+	-	=

Capítulo 40, Programa 11 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade das Pescas, Projecto 1 - Inspeção e Gestão, Acção 1 A) e F) Fiscalização e Inspeção

**Orçamento do Plano**

<b>02.00.00 A</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>		
<b>02.01.00 A</b>	<b>Aquisição de Bens</b>		<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>		
02.01.02 A	Combustíveis e Lubrificantes		6.000			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000		
02.01.07 A	Vestuário e Artigos Pessoais		1.700			1.700			1.700			1.700			1.700			1.700		
02.01.08 A	Material de Escritório		14.150			14.150		200	13.950			13.950			13.950			13.950		
02.01.12 A	Material de Transportes - Peças		2.000			2.000			2.000			2.000			2.000		250	1.750		
02.01.14 A	Outro Material - Peças		3.000		2.000	1.000			1.000			1.000			1.000			1.000		
02.01.18 A	Livros e Documentação Técnica		200			200			200			200			200			200		
02.01.21 A	Outros Bens		5.000			5.000			5.000			5.000			5.000			5.000		
<b>02.02.00 A</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>		
02.02.02 A	Limpeza e Higiene		100			100			100			100			100			100		
<b>02.02.03 A</b>	<b>Conservação de Bens</b>		<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>		
02.02.04 A	Locação de Edifícios		15.375			15.375			15.375			15.375			15.375			15.375		
02.02.08 A	Locação de Outros Bens		400			400			400			400			400			400		
02.02.09 A	Comunicações		18.125			18.125			18.125			18.125			18.125			18.125		
02.02.10 A	Transportes		3.000			3.000			3.000			3.000			3.000			3.000		
02.02.11 A	Representação dos Serviços		500			500			500			500			500			500		
02.02.12 A	Seguros		3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500		
02.02.13 A	Deslocações e Estadas		29.000			29.000			29.000			29.000			29.000			29.000		
02.02.15 A	Formação		3.500			3.500			3.500			3.500			3.500			3.500		
02.02.17 A	Publicidade		1.000			1.000			1.000			1.000			1.000			1.000		
02.02.19 A	Assistência Técnica		700			700			700			700			700			700		
<b>02.02.20 A</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>		<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>		
<b>07.00.00</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>		
<b>07.01.00</b>	<b>Investimentos</b>		<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>		
<b>07.01.07 A</b>	<b>Equipamento de Informática</b>		<b>4.250</b>			<b>4.250</b>		200	<b>4.450</b>			<b>4.450</b>			<b>4.450</b>		100	<b>4.550</b>		
<b>07.01.08 A</b>	<b>Software informático</b>		<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>			<b>0</b>		
07.01.09 A	Equipamento administrativo		700		700	3.300			3.300			3.300			3.300		50	3.350		
<b>07.01.11 A</b>	<b>Ferramentas e Utensílios</b>		<b>700</b>		2.000	<b>4.200</b>			<b>4.200</b>			<b>4.200</b>			<b>4.200</b>		100	<b>4.300</b>		
<b>Total II - Cap 40 Proj 11 Proj 1 Acção 1A</b>			<b>700</b>	<b>700</b>	<b>125.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>125.000</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>250</b>	<b>250</b>	<b>125.000</b>



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	12ª Alt. Orç F		31-Out	13ª Alt. Orç F		3-Nov	14ª Alt. Orç P		6-Nov	15ª Alt. Orç P		12-Nov	16ª Alt. Orç F		20-Nov
	+	-		+	-		+	-		+	-		+	-	
<b>Capítulo 40, Programa 11 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade das Pescas, Projecto 1 - Inspeção e Gestão, Acção 1 A) e F) Fiscalização e Inspeção</b>															
<b>Orçamento do Plano</b>															
<b>02.00.00 A Aquisição de Bens e Serviços</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>
<b>02.01.00 A Aquisição de Bens</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>
02.01.02 A Combustíveis e Lubrificantes			6.000			6.000			6.000			6.000			6.000
02.01.07 A Vestuário e Artigos Pessoais			1.700			1.700	1.200		500			500			500
02.01.08 A Material de Escritório			13.950			13.950	8.500		5.450			5.450			5.450
02.01.12 A Material de Transportes - Peças			1.750			1.750	1.750		0			0			0
02.01.14 A Outro Material - Peças			1.000			1.000	1.000		0			0			0
02.01.18 A Livros e Documentação Técnica			200			200	100		100			100			100
02.01.21 A Outros Bens			5.000			5.000	4.000		1.000			1.000			1.000
<b>02.02.00 A Aquisição de Serviços</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>
02.02.02 A Limpeza e Higiene			100			100			100			100			100
<b>02.02.03 A Conservação de Bens</b>			<b>5.000</b>			<b>5.000</b>	2.600		2.400	700		3.100			3.100
02.02.04 A Locação de Edifícios			15.375			15.375			15.375			15.375			15.375
02.02.08 A Locação de Outros Bens			400			400	200		200			200			200
02.02.09 A Comunicações			18.125			18.125	10.500		7.625			7.625			7.625
02.02.10 A Transportes			3.000			3.000	550		2.450			2.450			2.450
02.02.11 A Representação dos Serviços			500			500			500			500			500
02.02.12 A Seguros			3.500			3.500	2.700		800			800			800
02.02.13 A Deslocações e Estadas			29.000			29.000	2.800		26.200			26.200			26.200
02.02.15 A Formação			3.500			3.500	2.000		1.500			1.500			1.500
02.02.17 A Publicidade			1.000			1.000	1.000		0			0			0
02.02.19 A Assistência Técnica			700			700			700			700			700
<b>02.02.20 A Outros Trabalhos Especializados</b>			<b>3.000</b>			<b>3.000</b>	25.000		28.000	1.582		26.418			26.418
<b>07.00.00 Aquisição de Bens de Capital</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>
<b>07.01.00 Investimentos</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>
<b>07.01.07 A Equipamento de Informática</b>			<b>4.550</b>			<b>4.550</b>	7.500		12.050	882		12.932			12.932
<b>07.01.08 A Software informático</b>			<b>0</b>			<b>0</b>	6.000		6.000			6.000			6.000
07.01.09 A Equipamento administrativo			3.350			3.350			3.350			3.350			3.350
<b>07.01.11 A Ferramentas e Utensílios</b>			<b>4.300</b>			<b>4.300</b>	400		4.700			4.700			4.700
<b>Total II - Cap 40 Prog 11 Proj 1 Acção 1A</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>38.900</b>	<b>38.900</b>	<b>125.000</b>	<b>1.582</b>	<b>1.582</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>





# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Inspeção Regional das Pescas (08/112.01)

Classificação Económica	17ª Alt. Orç P (b)		8-Dez	18ª Alt. Orç F		9-Dez	19ª Alt. Orç F		26-Dez
	+	-	=	+	-	=	+	-	=
<b>Capítulo 40, Programa 11 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade das Pescas, Projecto 1 - Inspeção e Gestão, Acção 1 A) e F) Fiscalização e Inspeção</b>									
<b>Orçamento do Plano</b>									
<b>02.00.00 A Aquisição de Bens e Serviços</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>			<b>115.500</b>
<b>02.01.00 A Aquisição de Bens</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>			<b>32.300</b>
02.01.02 A Combustíveis e Lubrificantes		700	5.300			5.300			5.300
02.01.07 A Vestuário e Artigos Pessoais			500			500			500
02.01.08 A Material de Escritório	3.965		9.415			9.415			9.415
02.01.12 A Material de Transportes - Peças			0			0			0
02.01.14 A Outro Material - Peças			0			0			0
02.01.18 A Livros e Documentação Técnica			100			100			100
02.01.21 A Outros Bens			1.000			1.000			1.000
<b>02.02.00 A Aquisição de Serviços</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>			<b>83.200</b>
02.02.02 A Limpeza e Higiene			100			100			100
<b>02.02.03 A Conservação de Bens</b>	135		3.235			3.235			3.235
02.02.04 A Locação de Edifícios			15.375			15.375			15.375
02.02.08 A Locação de Outros Bens		25	175			175			175
02.02.09 A Comunicações		625	7.000			7.000			7.000
02.02.10 A Transportes	100		2.550			2.550			2.550
02.02.11 A Representação dos Serviços			500			500			500
02.02.12 A Seguros			800			800			800
02.02.13 A Deslocações e Estadas		700	25.500			25.500			25.500
02.02.15 A Formação		160	1.340			1.340			1.340
02.02.17 A Publicidade			0			0			0
02.02.19 A Assistência Técnica		90	610			610			610
<b>02.02.20 A Outros Trabalhos Especializados</b>	2.000		24.418			24.418			24.418
<b>07.00.00 Aquisição de Bens de Capital</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>
<b>07.01.00 Investimentos</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>			<b>9.500</b>
<b>07.01.07 A Equipamento de Informática</b>			12.932			12.932			12.932
<b>07.01.08 A Software informático</b>			6.000			6.000			6.000
07.01.09 A Equipamento administrativo			3.350			3.350			3.350
<b>07.01.11 A Ferramentas e Utensílios</b>	100		4.800			4.800			4.800
<b>Total II - Cap 40 Prog 11 Proj 1 Acção 1A</b>	<b>4.300</b>	<b>4.300</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>125.000</b>

### III – Contas Correntes Orçamentais Reconstituídas

#### Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 02.02.03 A - Conservação de Bens / 2008

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação	Obs.
	<b>Saldo Inicial</b>	5.000,00	5.000,00				
28-Jan-08	Prop n.º 23	-489,37	4.510,63	30-Jan-08	21-Fev-08	Revisão de viatura	
29-Jan-08	Prop n.º 31	-43,37	4.467,26	29-Jan-08	25-Mar-08	Arranjo iluminação das Instalações	
12-Fev-08	Prop n.º 37	-299,25	4.168,01	14-Fev-08	25-Mar-08	Revisão de viatura	
15-Fev-08	Prop n.º 39	-103,50	4.064,51	21-Fev-08	25-Mar-08	Manut. ar condicionado das instalações	(a)
7-Mar-08	Prop n.º 59	-113,29	3.951,22	10-Mar-08	22-Abr-08	Arranjo fotocopiadora	
15-Mai-08	Prop n.º 116	-199,21	3.752,01	15-Mai-08	18-Jun-08	Revisão de viatura	
19-Mai-08	Prop n.º 124	-191,07	3.560,94	29-Mai-08	18-Jun-08	Revisão de viatura	
28-Mai-08	Prop n.º 139	-26,80	3.534,14	28-Mai-08	18-Jun-08	Arranjo iluminação das Instalações	
16-Jul-08	Prop n.º 194	-12,46	3.521,68	17-Jul-08	25-Jul-08	Reparação de viatura	
13-Ago-08	Prop n.º 218	-156,03	3.365,65	13-Ago-08	15-Set-08	Reparação de viatura	
29-Ago-08	Prop n.º 220	-27,36	3.338,29	29-Ago-08	15-Set-08	Reparação de viatura	
17-Set-08	Prop n.º 243	-147,37	3.190,92	3-Out-08	31-Out-08	Revisão de viatura	
13-Out-08	Prop n.º 269	-44,70	3.146,22	29-Out-08	18-Nov-08	Arranjo iluminação das Instalações	
13-Out-08	Prop n.º 270	-444,60	2.701,62	29-Nov-08	14-Jan-09	Reparação Impressora	(a)
3-Nov-08	Prop n.º 298	-247,10	2.454,52	24-Dez-08	15-Jan-09	Revisão de viatura	(a)
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	-2.600,00	-145,48			Redução	(b)
12-Nov-08	15ª Alt. Orç.	700,00	554,52			Reforço	
17-Nov-08	Prop n.º 349	-19,62	534,90	17-Nov-08	30-Dez-08	Arranjo iluminação das Instalações	(a)
8-Dez-08	17ª Alt. Orç.	135,00	669,90			Reforço	
9-Dez-08	Prop n.º 350	-668,44	1,46	10-Dez-08	30-Dez-08	Revisão de viatura	(a)

<b>Dotação Final</b>	<b>3.235,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>-3.233,54</b>
<b>Saldo Ex. Orçamental</b>	<b>1,46</b>
<b>Tx Execução</b>	<b>99,95%</b>

#### Desenvolvimento de Observações:

(a) Saldo da dotação orçamental inscrito na Proposta errado.

(b) Redução da dotação orçamental, sem saldo disponível para o efeito, na respectiva rubrica.

#### Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 02.02.20 A - Outros Trabalhos Especializados / 2008

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação	Obs.
	<b>Saldo Inicial</b>	3.000,00	3.000,00				
14-Mai-08	Prop n.º 113	-30,80	2.969,20	14-Mai-08	15-Mai-08	Inspeção obrigatória de viatura	
17-Jul-08	Prop n.º 197	-1.653,95	1.315,25	17-Jul-08	15-Set-10	Serviço estiva a navios	
14-Ago-08	Prop n.º 211	-205,20	1.110,05	26-Ago-08	14-Out-08	Remoção de tinta de viatura	
27-Ago-08	Prop n.º 251	-30,53	1.079,52	27-Ago-08	18-Nov-08	Inspeção obrigatória de viatura	
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	25.000,00	26.079,52			Reforço	
12-Nov-08	15ª Alt. Orç.	-1.582,00	24.497,52			Redução	
8-Dez-08	17ª Alt. Orç.	-2.000,00	22.497,52			Redução	
15-Dez-08	Prop n.º 365	-22.298,40	199,12	15-Dez-08	31-Dez-08	Implementação Geo@cores - 1º Fase	

<b>Dotação Final</b>	<b>24.418,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>-24.218,88</b>
<b>Saldo Ex. Orçamental</b>	<b>199,12</b>
<b>Tx Execução</b>	<b>99,18%</b>

**Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.07 A - Equipamento de Informática / 2008**

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação	Obs.
	<b>Saldo Inicial</b>	4.000,00	4.000,00				
8-Abr-08	4ª Alt. Orç.	250,00	4.250,00			Reforço	
9-Jan-08	Prop n.º 7	-63,02	4.186,98	14-Jan-08	25-Jan-08	Hub USB	(a)
11-Jan-08	Prop n.º 14	-1.396,10	2.790,88	11-Jan-08	22-Fev-08	Aquis. Portátil	(a)
18-Fev-08	Prop n.º 46	-1.634,13	1.156,75	4-Abr-08	25-Mar-08	Aquis. Portátil	(a)
6-Mar-08	Prop n.º 56	-18,52	1.138,23	5-Mar-08	4-Abr-08	Hub	(a)
28-Mar-08	Prop n.º 74	-1.086,81	51,42	2-Abr-08	20-Mai-08	Aquis. monitor	(a)
29-Jul-08	8ª Alt. Orç.	200,00	251,42			Reforço	
21-Out-08	Prop n.º 279	-309,51	-58,09	28-Out-08	18-Nov-08	DockStation	(a);(c)
24-Out-08	11ª Alt. Orç.	100,00	41,91			Reforço	
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	7.500,00	7.541,91			Reforço	
7-Nov-08	Prop n.º 316	-8.423,65	-881,74	17-Dez-08	14-Jan-09	Servidores informática	(a);(c)
12-Nov-08	15ª Alt. Orç.	882,00	0,26			Reforço	

<b>Dotação Final</b>	<b>12.932,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>-12.931,74</b>
<b>Saldo Exec. Orçam.</b>	<b>0,26</b>
<b>Tx Execução</b>	<b>99,998%</b>

**Desenvolvimento de Observações:**

(a) Saldo da dotação orçamental inscrito na Proposta errado.

(c) Autorização da despesa (Proposta) sem cabimento orçamental, apesar de - na data da factura - já dispor de saldo orçamental, por reforço de dotação orçamental em data anterior anterior.

**Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.08 A - Software Informático / 2008**

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação	Obs.
	<b>Saldo Inicial</b>	0,00	0,00				
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	6.000,00	6.000,00			Reforço	
15-Dez-08	Prop n.º 366	-5.996,40	3,60	15-Dez-08	14-Jan-09	ArcGis Server Workgroup Standart 9.2	

<b>Dotação Final</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>-5.996,40</b>
<b>Saldo Exec. Orçam.</b>	<b>3,60</b>
<b>Tx Execução</b>	<b>99,94%</b>

**Conta Corrente Orçamental da Rubrica Clas. Económica: 07.01.11 A - Ferramentas e Utensílios / 2008**

Data	Descrição	Valores	Saldo Orçam.	Data Fact. / Desp.	Data Pagtº	Natureza Operação	Obs.
	<b>Saldo Inicial</b>	1.500,00	1.500,00				
22-Fev-08	Prop n.º 44	-44,95	1.455,05	22-Fev-08	4-Abr-08	Balança digital	
28-Mai-08	Prop n.º 136	-2.115,05	-660,00	2-Jul-08	25-Jul-08	Dinamómetro suspensão e termómetro	(a); (c)
11-Jun-08	Prop n.º 152	-10,57	-670,57	11-Jun-08	16-Jul-08	Balança 20Kg	(a); (c)
1-Jul-08	6ª Alt. Orç.	700,00	29,43			Reforço	
3-Jul-08	Prop n.º 181	-364,80	-335,37	25-Jul-08	14-Ago-08	Couvetes 2/1 e 1/1	(a); (c)
15-Jul-08	7ª Alt. Orç.	2.000,00	1.664,63			Reforço	
24-Out-08	11ª Alt. Orç.	100,00	1.764,63			Reforço	
27-Out-08	Prop n.º 284	-1.627,24	137,39	26-Dez-08	15-Jan-09	4 Cx Ferramentas integradas - viaturas	
31-Out-08	Prop n.º 295	-451,43	-314,04	27-Nov-08	30-Dez-08	Câmara fotográfica digital	(a); (c)
6-Nov-08	14ª Alt. Orç.	400,00	85,96			Reforço	
10-Nov-08	Prop n.º 317	-67,15	18,81	10-Nov-08	30-Dez-08	Fita métrica	(a)
8-Dez-08	17ª Alt. Orç.	100,00	118,81			Reforço	

<b>Dotação Final</b>	<b>4.800,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>-4.681,19</b>
<b>Saldo Exec. Orçam.</b>	<b>118,81</b>
<b>Tx Execução</b>	<b>97,52%</b>

**Desenvolvimento de Observações:**

(a) Saldo da dotação orçamental inscrito na Proposta errado

(c) Autorização da despesa (Proposta) sem cabimento orçamental, apesar de - na data da factura - já dispor de saldo orçamental, por reforço de dotação orçamental em data anterior anterior.

## IV – Contraditório

Página Web 1 de 1

Ana Maria Ribeiro

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

**De:** Fernando Flor de Lima  
**Enviado:** terça-feira, 6 de Julho de 2010 9:02  
**Para:** Ana Maria Ribeiro; Anabela Teves Lima  
**Cc:** Jaime Gamboa  
**Assunto:** FW: Processo n.º 08/112.01 - Auditoria à Inspeção Regional das Pescas

6 JUL 2010  
ENTRADA  
N.º 1930

### Dar entrada.

À ST.  
Fernando Flor de Lima  
2010-07-06

**De:** Ana Maria Ribeiro  
**Enviada:** segunda-feira, 5 de Julho de 2010 17:34  
**Para:** Fernando Flor de Lima  
**Assunto:** FW: Processo n.º 08/112.01 - Auditoria à Inspeção Regional das Pescas

-----Mensagem original-----

**De:** Rogério R. Ferraz [mailto:Rogério.R.Ferraz@azores.gov.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 5 de Julho de 2010 15:13  
**Para:** NGP (S.R.A.)  
**Assunto:** Processo n.º 08/112.01 - Auditoria à Inspeção Regional das Pescas

Exmo. Senhor  
Subdirector-geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

Considerando a notificação no âmbito de auditoria à Inspeção Regional das Pescas (IRP), exercício de 2008, com a disponibilização de Anteprojecto de Relatório, para exercício do contraditório previsto no art. 13.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, remete-se em anexo ofício n.º SE/2010/253 de resposta.

Mais se informa que o mesmo documento foi hoje expedido via correio registado com aviso de recepção.

Com os melhores cumprimentos,

**Rogério R. Ferraz**  
Inspector Regional das Pescas



Secretaria Regional do Ambiente e do Mar  
Subsecretário Regional das Pescas  
Inspeção Regional das Pescas

Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 Horta | Tel. 292202400 | Fax 292202441 |  
info.irp@azores.gov.pt | Portal do Governo - Inspeção Regional das Pescas

Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

**Aviso de Confidencialidade:** Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

**Limitação de Responsabilidade:** Como o correio electrónico pode ser afectado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção de forma adequada e atempada. Quaisquer comunicações que devam observar prazos, deverão também ser enviadas por correio ou fac-símile. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e de quaisquer ficheiros nele contidos. O correio electrónico não garante a confidencialidade dos conteúdos das mensagens. Caso o destinatário deste e-mail tenha qualquer objecção à utilização deste meio deverá contactar de imediato o remetente.

06-07-2010

Rogério Ribeiro Ferraz  
Rua da Travessa, n.º 17, 1.º  
9900-401 Flamengos – Horta

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

8 JUL 2010

ENTRADA  
N.º 1964

À ST.  
juli-20.  
18/11/10

Exmo. Senhor  
Subdirector-geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

**ASSUNTO: Processo n.º 08/112.01 – Auditoria à Inspeção Regional das  
Pescas**

Notificado para o exercício do contraditório consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, declara-se a adesão integral à resposta apresentada pela Inspeção Regional das Pescas, através do ofício n.º SE/2010/253, de 5 de Julho de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O notificado

Rogério Ribeiro Ferraz

Registado C/AR

Exmo. Senhor  
Subdirector-geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

S/ Ref.	Data	N/ Ref.	Horta,
1060/2010-S.T.	15/06/2010	SE/2010/253	2010-07-05

**ASSUNTO: Processo n.º 08/112.01 – Auditoria à Inspeção Regional das Pescas**

O Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, no âmbito de auditoria à Inspeção Regional das Pescas (IRP), exercício de 2008, notificou a mesma com a disponibilização de Anteprojecto de Relatório, para exercício do contraditório previsto no art. 13.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Em resposta aos factos constantes do anteprojecto de relatório, relativamente às eventuais irregularidades administrativas e financeiras referidas, a Inspeção Regional das Pescas vem alegar nos termos e com os fundamentos seguintes:

**Capítulo 7 – Irregularidades**

**Ponto 4.2**

Relativamente à constituição do Conselho Administrativo (CA), e não obstante o referido órgão constar na orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM), Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio de 2007, o mesmo não se encontra instituído, já que nunca foram providos os cargos de direcção, designadamente os chefes do Gabinete de Fiscalização da Pesca e do Controlo dos Produtos (GFPCP) e do Gabinete Jurídico e Administrativo (GJA). Conforme informação n.º 25/2008, de 5 de Maio (em anexo ao presente ofício), após solicitação de informação sobre os procedimentos necessários para que se procedesse ao provimento dos referidos cargos, conclui-se que não se poderia fazê-lo devido ao facto de no âmbito da actual orgânica da SRAM, para além do cargo de

IRP – Modelo 1

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 Horta  
<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sram-ssrp-irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202 400, Fax 292 202 441





Inspector Regional das Pescas (cargo de direcção superior), não ter sido expressamente prevista a existência de quaisquer cargos dirigentes de regime geral (nomeadamente cargos de direcção intermédia), nem foram criados no mesmo decreto regulamentar regional quaisquer cargos de direcção específica.

Não obstante, na ausência de provimento destes cargos, ter sido consagrado na orgânica da SRAM a possibilidade de serem nomeados, pelo Inspector Regional, funcionários para o referido Conselho, tal situação nunca tinha sido detectada anteriormente. No entanto, e considerando as conclusões preliminares do Anteprojecto de Relatório e estando alertado para a existência dessa possibilidade, já se está a desenvolver todos os procedimentos para que seja efectuada a nomeação de dois funcionários com vista à operacionalização deste órgão ainda durante o corrente ano.

Realça-se que sempre existiu o entendimento de que, tratando-se a IRP de um serviço dotado de mera autonomia administrativa, não possuindo autonomia financeira, logo nos termos da lei o Inspector Regional terá as competências necessárias, e atribuídas por diferentes diplomas legais, que lhe permitem exercer a gestão do serviço, do orçamento e realizar despesas. Nomeadamente o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Abril; a alínea a) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008; e o Despacho n.º 1297/2007, 27 de Dezembro, do Subsecretário Regional das Pescas que subdelega no Inspector Regional várias competências entre as quais as necessárias para a gestão do serviço, do orçamento e a realização de despesas.

Não obstante este entendimento, e no decorrer da elaboração da nova orgânica da SRAM, foram efectuadas diligências no sentido de corrigir a situação referente à criação dos cargos de direcção intermédia e direcção específica para que os mesmos sejam efectivamente criados e desta forma se possa efectuar a nomeação e provimento dos mesmos.

Apesar de não ter sido constituído o CA da IRP, tendo todas as despesas sido autorizadas pelo Inspector Regional, estas foram executadas tendo sempre em conta as necessidades do serviço, no que diz respeito à melhor e racional gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais disponibilizados para o cumprimento da sua missão e funções. Esta situação é comprovada pelos resultados obtidos no âmbito da missão da IRP, no controlo constante dos valores das Despesas e Receitas Orçamentais, e nas Contas de Gerência remetidas anualmente à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.





Todas as Contas de Gerência remetidas à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foram subscritas pelo Inspector Regional das Pescas à altura em exercício, e nunca esta Inspeção foi notificada por este organismo sobre a obrigatoriedade de se proceder à instituição do Conselho Administrativo. Sendo que nunca os titulares deste cargo, e apesar de possíveis e comuns erros/falhas, tiveram qualquer intenção consciente de violar "normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos", conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

#### Ponto 4.4.4

O produto das coimas aplicadas pelas contra-ordenações tem vindo a ser integralmente depositado pela IRP nos cofres da RAA. Esta situação deve-se ao facto de na lei não ser claro como se processará a distribuição dos valores das coimas quando estão envolvidas decisões relacionadas com autos levantados aos mesmos arguidos, por diferentes entidades, instruídos por outras, e decididos pela IRP, com base em diplomas legais que efectuam diferentes divisões de verbas, e que por sua vez têm de ter decisão única. Bem como as dúvidas de interpretação que levantam o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Por outro lado tem sido dada prioridade à análise e instrução de processos de contra-ordenação, no sentido de resolver todos os processos em tempo, tendo sido dedicada toda a atenção e tempo necessário dos juristas desta Inspeção à análise e instrução dos mesmos.

Apesar do exposto, e considerando a necessidade de dar resposta a esta questão, irá recorrer-se à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) no sentido de receber orientações que esclareçam o destino do produto das coimas, e forma de repartição das mesmas.

#### Ponto 4.5.2 – Alíneas a) c) d) e e)

Em todos os pontos há a referência a números de um artigo com normas eventualmente infringidas relacionadas com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, no entanto, no exercício de 2008 o Orçamento da Região Autónoma dos Açores estava regulamentado e foi executado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 14 de Janeiro.

**Ponto 4.5.2 – Alíneas a) e c)**

Os mapas disponibilizados pela aplicação GESTOR, remetidos aquando do pedido de documentação para a auditoria e durante a realização da mesma, permitem efectuar o controlo orçamental da despesa, disponibilizando a qualquer momento toda a informação exigida pelo Plano Oficial da Contabilidade Publica (POCP, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro).

**Ponto 4.5.2 – Alínea d)**

As duas situações detectadas de valores negativos inscritos na autorização de despesa (Proposta) deveram-se a um problema com a base de dados da aplicação e depois de detectada a situação, foi solicitada a assistência técnica da GEDI, S.A., tendo o problema com a base de dados sido identificado e solucionado.

**Ponto 4.5.2 – Alínea e)**

A rubrica 02.02.03 A - Conservação de Bens, tinha uma dotação inicial de € 5.000,00, tendo havido uma redução da mesma por transferência para outras rubricas num total de € 2.600,00, ficando com uma dotação disponível de € 2.400,00, pelo que a mesma não foi reduzida sem que houvesse saldo, tal como afirmado no Anteprojecto de Relatório. Cópia dos mapas referentes a esta alteração orçamental foram remetidos ao Tribunal de Contas junto com toda a documentação solicitada, constando os mesmos como anexo ao ofício da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) de 10/11/2008 com a referência Sai-DROT/2008/3412/mc

**Capítulo 8 – Eventuais infracções financeiras evidenciadas**

**Ponto 4.2**

Não obstante a identificação de eventuais incumprimentos de algumas disposições legais relacionadas com as normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, enumeradas no Anteprojecto de Relatório, e eventual pagamento de coima pelo responsável pela infracção, deverá ser considerado que Rogério Ribeiro Ferraz, estava pela primeira vez a assumir um cargo de direcção superior, e que no decorrer desse primeiro ano de nomeação deu continuação à situação que o serviço se vinha encontrando desde a sua criação.

*RRF*



Conforme são identificadas situações de eventuais irregularidades ou incumprimentos, têm sido efectuadas diligências no sentido de as resolver.

Considerando os pontos apresentados anteriormente, aguarda-se que o Tribunal de Contas, não considere a eventual infracção financeira referenciada no Capítulo 8 do Anteprojecto de Relatório, ou que, a considerar a existência desta, conclua pela não imputação de responsabilidade a Rogério Ribeiro Ferraz, ou releve a eventual responsabilidade por inobservância de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, por se encontrarem reunidos os pressupostos do n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 20 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

Em conclusão e como resultado da auditoria em apreço houve uma aprendizagem e conseqüente melhoria dos procedimentos de gestão administrativa e financeira desta unidade orgânica, sendo que todas as recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas têm vindo a ser acatadas e todas as diligências tem vindo a ser tomadas, com empenho, no sentido de corrigir e ajustar procedimentos que conduzam ao cumprimento integral dos normativos legais em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector Regional das Pescas,

  
Rogério Ribeiro Ferraz

**Anexo:** Informação n.º 25/2008

IRP – Modelo I

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 Horta  
<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sram-ssrp-irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Telex 292 202 400, Fax 292 202 441

Parecer:

Despacho:

**INFORMAÇÃO N.º 2008/025**

**PROCESSO: IRP – PARECER**

**ASSUNTO: RECRUTAMENTO, PROVIMENTO, EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS “CARGOS DE DIRECÇÃO ESPECÍFICA” PREVISTOS NO ARTIGO 6.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2005/A, DE 9 DE MAIO (DIPLOMA QUE DEFINE O ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL)**

Ex.º Senhor Inspector Regional das Pescas:

Tendo presente o pedido de parecer sobre “os passos a dar para a nomeação dos chefes do Gabinete de Fiscalização da Pesca e Controlo dos Produtos e do Gabinete Jurídico e Administrativo da IRP”, junto se submete, à consideração de V. Exa., a seguinte informação.

1. O “estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado” encontra-se presentemente consagrado na **Lei**

IRP – Modelo 4

- 1 -

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entrepasto Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.º, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705

- n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, diploma entretanto alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
2. Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, deste diploma, a sua aplicação nas Regiões Autónomas “não prejudica a publicação de diploma legislativo regional que o adapte às especificidades orgânicas do pessoal dirigente da respectiva administração regional”.
  3. Ora o **Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio**, alterado pelos **Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e 8/2008/A, de 31 de Março**, veio determinar que a aplicação da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores, se faz tendo em conta as especificidades do mencionado acto legislativo regional de 9 de Maio de 2005.
  4. Este diploma regional veio, entretanto, prever a existência na administração regional autónoma – a par de cargos de direcção superior e de cargos de direcção intermédia – de cargos de “direcção específica” (vide artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio).
  5. Diz-nos o n.º 1 deste artigo 6.º: “Sempre que a natureza, o âmbito e a dimensão dos serviços desconcentrados não justifiquem a criação dos cargos de direcção previstos nos artigos anteriores, **podem ser CRIADOS por decreto regulamentar regional** outros cargos de direcção na dependência directa do membro do Governo Regional ou do dirigente máximo do serviço onde se insere a respectiva unidade orgânica”.
  6. Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo 6.º, tendo em conta a redacção que lhe deu o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, acrescenta que “os cargos a que se refere o número anterior, de 1.º e 2.º graus, **são recrutados, mediante escolha**, de acordo com as seguintes regras: a) Para os cargos de 1.º grau, o recrutamento faz-se de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores de licenciatura ou curso superior que não configura grau de licenciatura, sendo remunerados pelo índice 830 do regime geral da função pública, sem prejuízo do disposto no número seguinte; b) Para os cargos de 2.º grau, o recrutamento faz-se de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores das habilitações legais exigidas para o ingresso nas carreiras técnica, técnico-profissional e administrativa, ou de entre funcionários já inseridos na carreira técnico-profissional, sendo remunerados pelo índice 510 do regime geral da função pública”.

7. De acordo com o n.º 4 do citado artigo 6.º “aos cargos de 1.º grau compete, entre outras funções, assegurar, na respectiva ilha, a prossecução das medidas políticas do Governo Regional nos domínios a que se reportam as atribuições do departamento e as diversas acções a cargo dos diferentes serviços operativos e de apoio técnico ou instrumental e gerir os recursos humanos e os meios materiais da unidade orgânica” (*competência interna e externa, portanto*).
8. “Aos cargos de 2.º grau compete, entre outras, assegurar, na respectiva unidade orgânica, a execução das diversas acções a cargo dos diferentes serviços operativos e de apoio técnico ou instrumental e gerir os recursos humanos e os meios materiais” – diz-nos, por seu turno, o n.º 5 do mencionado artigo 6.º (*apenas competência interna*).
9. O n.º 6 do artigo 6.º esclarece, entretantes, que “os titulares dos cargos de direcção específica são nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente, a publicar no *Jornal Oficial*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado”, sendo “providos, em regime de comissão de serviço, por períodos de três anos” (cfr. n.º 8 do artigo 6.º).
10. Note-se, ainda, que tendo em conta o disposto no n.º 9 do artigo 6.º, “aos titulares dos cargos referidos neste artigo é-lhes aplicado, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 3.º a 5.º, 13.º a 17.º, 23.º, n.º 1, e 24.º a 34.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro”, ou seja, quanto a eles têm-se também em conta as matérias respeitantes a princípios de actuação, exercício de funções e renovação da comissão de serviço e respectivo procedimento, bem como a cessação da comissão de serviço, a substituição e os direitos e deveres, incluindo-se aqui o estatuto remuneratório.
11. Por fim, convirá ter presente que “as propostas relativas à criação dos cargos de direcção específica ou de coordenação apenas podem ser presentes a Conselho de Governo Regional se forem acompanhadas de pareceres prévios do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública”, como impõe o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
12. É este, assim, o quadro normativo a atender tendo em vista percorrer os passos necessários à “nomeação dos chefes do Gabinete de Fiscalização da Pesca e Controlo dos Produtos e do Gabinete Jurídico e Administrativo da IRP” – Inspeção Regional das Pescas.

- 3 -

IRP – Modelo 4

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entrepósito Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.º, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705

13. Antes de mais, **ter-se-á de analisar, com profundidade, se na IRP há cargos de direcção específica** (e não só se foram, efectivamente, CRIADOS, mas, também, se à sua criação foram associados os procedimentos prévios exigidos por lei e se se definiu se tais cargos são de 1.º ou de 2.º graus...), como tal estabelecidos pelo diploma que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio – no respeito pelas regras do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
14. No âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A a matéria respeitante, em exclusivo, à Inspeção Regional das Pescas surge-nos nos artigos 8.º a 20.º.
15. No artigo 16.º, n.º 2, daquele diploma, a propósito das ausências e impedimentos do Inspector Regional das Pescas dá-se conta que nestas situações o dirigente máximo do serviço é substituído “por um chefe de divisão ou por técnico superior designado para o efeito” – isto é, prevê-se, desde logo, que existirá um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como o definem a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, e não “cargo de direcção específica”.
16. No artigo 17.º do mesmo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, a propósito da constituição do Conselho Administrativo da IRP, acrescenta-se que dele fazem parte o Inspector Regional das Pescas, o “chefe de DFPCP” e o “chefe de DAJA”. Chefes de divisão? Crê-se que sim: dois!
17. Mas, curiosamente, estas siglas, no corpo do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, não são depois concretizadas, surgindo-nos antes “GFPCP” e “GJA”, nos artigos 19.º e 20.º, correspondentes, respectivamente, ao “Gabinete de Fiscalização da Pesca e Controlo dos Produtos” e ao “Gabinete Jurídico e Administrativo”.
18. **No artigo 19.º do diploma que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar fixam-se contudo, apenas, as competências do aludido Gabinete de Fiscalização da Pesca e Controlo dos Produtos, SEM QUE SE CRIE QUALQUER CARGO DE DIRECÇÃO, SEJA ELE INTERMÉDIO OU ESPECÍFICO.**
19. O mesmo se passa **no âmbito do artigo 20.º, onde se fixam, apenas, as competências do Gabinete Jurídico e Administrativo, SEM QUE SE CRIE QUALQUER CARGO DE DIRECÇÃO, SEJA ELE INTERMÉDIO OU ESPECÍFICO.**

- 4 -

IRP – Modelo 4

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entrepósito Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.ª, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705

20. Convirá, ainda, atentar, que o mesmo não acontece em todo o restante diploma, prevendo-se a existência ora de directores de serviços (veja-se os artigos 39.º, n.º 2, 42.º, n.º 2, 49.º, n.º 2, 51.º, n.º 2, 53.º, n.º 2, 56.º, n.º 2, 58.º, n.º 2, e 61.º, n.º 2), ora de chefes de divisão (confira-se nos artigos 37.º, n.º 2, 38.º, n.º 2, 41.º, n.º 2, 43.º, n.º 2, 44.º, n.º 3, 45.º, n.º 2, 50.º, n.º 2, 52.º, n.º 2, 54.º, n.º 2, 57.º, n.º 2, 59.º, n.º 2, e 68.º, n.º 1) e, até, um – apenas um! – director de gabinete (leia-se o artigo 63.º, n.º 2.).
21. Estranhamente, no anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio (relativo ao quadro de pessoal da SRAM), no âmbito dos Serviços de fiscalização/Inspeção Regional das Pescas, foram inscritos 2 lugares de “Director de gabinete”, os quais, conforme a nota de rodapé identificada como b), auferem de “remuneração de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro”.
22. Ou seja, previram-se no anexo dois cargos que na origem (corpo do diploma) não foram criados (!), ao mesmo tempo que não se definiram no texto do acto regulamentar as respectivas regras de recrutamento e de provimento (quanto a qualificações e formação, por exemplo), nem se estabeleceu os princípios inerentes ao respectivo exercício de funções (competências, incompatibilidades, impedimentos, inibições, direitos e deveres)!!! Trata-se, evidentemente, de desnorte normativo absoluto ou, no mínimo, de uma gritante falta de cuidado!
23. E o que dizia, a este respeito, a anterior *lei orgânica* da IRP? De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março (posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, de 22 de Outubro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2004/A, de 6 de Julho), a IRP dispunha de dois serviços, a Divisão de Fiscalização da Pesca e da Qualidade dos Produtos (DFPQP) e a Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo (DAJA), conforme os artigos 7.º, n.º 2, 11.º e 12.º. Tais serviços eram dirigidos por chefes de divisão, previstos nos artigos 8.º, n.º 2 e 9.º, n.º 1 – com a particularidade, ou precisão, de a DAJA ser liderada por um chefe de divisão “licenciado em Direito” (cfr. artigo 12.º, n.º 3). A previsão destes dois chefes de divisão era secundada pela respectiva inscrição no Anexo I de tal diploma (relativo ao quadro de pessoal da IRP), onde se mencionava a existência de 2 lugares de chefes de divisão, no âmbito do pessoal dirigente.

- 5 -

IRP – Modelo 4

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entrepósito Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.º, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705





24. Resulta inequívoco, do que fica dito, que a existência de cargos dirigentes nos serviços e organismos na Administração Pública depende da respectiva **PREVISÃO** nos diplomas orgânicos ou estatutários (no caso do elenco de cargos que a lei geral nacional enuncia como sendo de “direcção superior” e de “direcção intermédia”) ou, de maneira mais exigente, da sua **EXPRESSA CRIAÇÃO** (no caso, nos Açores, dos cargos de “direcção específica” que a adaptação regional da lei nacional possibilita).
25. De facto, a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no seu artigo 2.º, n.º 6, dispõe que “os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior deverão **ESTABELECEM EXPRESSAMENTE** a qualificação e grau dos respectivos cargos dirigentes de acordo com o n.º 2 do presente artigo, **bem como a sua designação**”.
26. O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, por seu turno, esclarece, no seu artigo 6.º, n.º 1, como se transcreveu acima, no ponto 9. deste parecer: “Sempre que a natureza, o âmbito e a dimensão dos serviços desconcentrados não justifiquem a criação dos cargos de direcção previstos nos artigos anteriores, **PODEM SER CRIADOS por decreto regulamentar regional outros cargos de direcção** na dependência directa do membro do Governo Regional ou do dirigente máximo do serviço onde se insere a respectiva unidade orgânica”.
27. A verdade é que nem uma coisa nem outra foram feitas, no âmbito da lei orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.
28. Nas situações em que sejam criados por decreto regulamentar regional *outros cargos de direcção* na dependência directa do membro do Governo Regional ou do dirigente máximo do serviço onde se insere a respectiva unidade orgânica (“cargos de direcção específica”, como tal denominados na lei regional) tal criação é condição prévia, como é natural, para que se possa lançar mão da “nomeação” a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, que dispõe, recorde-se: “Os titulares dos cargos de direcção específica são nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente, a publicar no *Jornal Oficial*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado”.
29. Quais são, então, as **CONCLUSÕES** que se podem extrair da presente reflexão? PRIMEIRA: a Inspeção Regional das Pescas, no âmbito da actual orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (Decreto Regulamentar

- 6 -

IRP – Modelo 4

Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entrepasto Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.º, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705

Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio), não tem prevista expressamente a existência de cargos dirigentes, digamos, de “regime geral” (nomeadamente cargos de direcção intermédia), nem criou por decreto regulamentar regional qualquer cargo de direcção específica (cargo dirigente de “regime especial”, previsto apenas na Região Autónoma dos Açores); SEGUNDA: se não foram previstos ou criados cargos dirigentes no âmbito da IRP, para além do que corresponde ao próprio Inspector Regional das Pescas (cargo de direcção superior), os mesmos não existem; TERCEIRA: se não existem nem foram criados tais cargos dirigentes no âmbito da IRP, **não pode haver, como é óbvio, qualquer nomeação de “chefes de gabinete”!**

30. Diferente desta realidade incontornável decorrente da actual lei orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar sobre a matéria em que nos temos detido será a ponderação sobre a necessidade, conveniência e justificação da existência de cargos dirigentes na Inspeção Regional das Pescas, para além do próprio Inspector Regional.
31. Se se concluir sobre tal necessidade, conveniência e justificação, então, o caminho a seguir é o de **alterar o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio**, no sentido deste diploma estabelecer expressamente a existência de directores de serviços ou chefes de divisão (cargos de direcção intermédia, de qualificação inferior ao Inspector Regional das Pescas, porquanto este é equiparado a subdirector regional – cargo de direcção superior, de 2.º grau) ou de se criarem cargos de direcção específica, sejam os mesmos denominados “chefes de gabinete” ou “directores de gabinete” (esta última nomenclatura será preferível, para evitar coincidência de vocábulos e confusão de funções com os chefes dos gabinetes de apoio pessoal dos membros do Governo...).
32. Após a publicação e entrada em vigor de alteração da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar poderá, aí, verificar-se a nomeação de indivíduos de reconhecido mérito e competência para ocuparem os cargos dirigentes ali previstos ou criados, embora o recrutamento e provimentos de tais cargos esteja, ainda, dependente de outro requisito prévio: a existência de cabimento orçamental.
33. De facto: nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que fixa o regime de administração financeira do Estado, “para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adoptar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis”; para o artigo 22.º do

- 7 -

IRP – Modelo 4


Inspeção Regional das Pescas: Colónia Alemã - Edifício do Relógio, 9900-014 HORTA  
Serviços da IRP no Pico: Av. Machado Serpa, 32 - Entreposto Frigorífico, 9950-321 MADALENA  
Serviços da IRP em São Miguel: Av. Eng. Abel Ferin Coutinho, 15-1.º, 9500-191 PONTA DELGADA  
Serviços da IRP na Terceira: Junta de Freguesia da S. Mateus, Travessa da Junta, 9700-563 A. HEROÍSMO  
<http://sra.azores.gov.pt/irp> – [info.irp@azores.gov.pt](mailto:info.irp@azores.gov.pt)

Tel. 292 202400, Fax 292 202441  
Tel. 292 623556, Fax 292 623557  
Tel. 296 305160, Fax 296 281055  
Tel. 295 217706, Fax 295 217705

mesmo diploma “a autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: conformidade legal, regularidade financeira e economia, eficiência e eficácia”, sendo entendido por conformidade legal “a prévia existência de lei que autorize a despesa, dependendo a regularidade financeira da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa”; de acordo com o artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, diploma que estabelece o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, “nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos”; o artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro – o diploma de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008 –, na mesma linha, impõe que “a assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços das contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa”.

34. Resta dizer que, retomando o raciocínio do ponto 13. do presente parecer, e tendo a primeira das três questões ali colocadas sido respondida de forma negativa (há ou não na IRP “cargos de direcção específica?”), a terceira dúvida (tais cargos são de 1.º ou de 2.º grau?) não se coloca e a segunda pergunta (terá havido parecer prévio do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores?) fica também prejudicada, por falta de objecto.

Horta, 5 de Maio de 2008



Luís Prieto Ferreira  
(Téc. Sup. – IRP)